

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 423

Segunda-feira - 11 de Janeiro de 2016

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Baixo Guandu	Marataízes
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Barra de São Francisco	Marechal Floriano 27
	Boa Esperança	Marilândia
	Bom Jesus do Norte	Mimoso do Sul
Consórcios Intermunicipais	Brejetuba	Montanha
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Cachoeiro de Itapemirim	Mucurici
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Cariacica	Muniz Freire
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Castelo 13	Muqui
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Colatina 14	Nova Venécia
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES 2	Conceição da Barra	Pancas
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Conceição do Castelo	Pedro Canário
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Divino de São Lourenço	Pinheiros
Consórcio Público COINTER	Domingos Martins 21	Piúma
Consórcio Público CONDOESTE	Dores do Rio Preto	Ponto Belo
Consórcio Público CONORTE	Ecoporanga	Presidente Kennedy 27
Consórcio Público Rio Guandu	Fundão	Rio Bananal
	Governador Lindenberg	Rio Novo do Sul
Municípios	Guaçuí	Santa Leopoldina
Afonso Cláudio 3	Guarapari 23	Santa Maria de Jetibá
Água Doce do Norte 3	Ibatiba	Santa Teresa 27
Águia Branca	Ibiraçu 24	São Domingos do Norte 28
Alegre	Ibitirama	São Gabriel da Palha 29
Alfredo Chaves	Iconha	São José do Calçado 47
Alto Rio Novo	Irupi	São Mateus
Anchieta 4	Itaguaçu	São Roque do Canaã 47
Apiacá	Itapemirim	Serra 49
Aracruz 5	Itarana	Sooretama
Atílio Vivácqua	Iúna	Vargem Alta
	Jaguaré	Venda Nova do Imigrante 66
	Jerônimo Monteiro	Viana 66
	João Neiva 25	Vila Pavão
	Laranja da Terra	Vila Valério
	Linhares	Vila Velha
	Mantenópolis	Vitória

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 01 P, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Publicação Nº 34595

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 01 P, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Contrata Auxiliar de Serviços Gerais da Área de Saúde do CIM POLINORTE, e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Sra. Luisa Helena da Silva Dias, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do CIM POLINORTE, padrão F, constante do Anexo II do Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público, a partir de 07/01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aracruz, ES, 07 de janeiro de 2016.

Marcelo de Souza Coelho

Presidente do CIM POLINORTE

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 02-P DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Publicação Nº 34593

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 02-P DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia Presidente e Membro substitutos para Comissão de Licitação do CIM POLINORTE/ES, e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLINORTE/ES no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora Danielle Mesquiati de Oliveira Almeida como Presidente da Comissão de Licitação do CIM POLINORTE, em substituição ao presidente oficial Sr. Flayner Loureiro Alves, e a servidora Mauricéia Aparecida Pereira Lima Vicente como Membro da Comissão de Licitação do CIM POLINORTE, em substituição a Sra. Angela Maria Tintori Polezeli, no mês de janeiro 2016 uma vez que os mesmos encontram-se em gozo de férias no referido período.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria observará, no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Dec. Fed. 6.017/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 08 de janeiro de 2016.

Marcelo de Souza Coelho

Presidente do CIM POLINORTE

Afonso Cláudio

PREFEITURA

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2016

Publicação Nº 34585

Aviso de Tomada de Preços Nº 001/2015

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às **09h00min do dia 27 de janeiro de 2016**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, objetivando **contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da EM José Jorge Haddad, localizada no Bairro São Vicente, neste Município de Afonso Cláudio/ES**. O Edital poderá ser retirado

diretamente no Setor de Licitações ou através do email: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735 4005, ou através do e-mail supramencionado, no horário de 07:00h às 13:00h.

Afonso Cláudio/ES, em 08 de janeiro de 2016.

Simoni Altafim Lopes

Presidente da CPL (em exercício)

Água Doce do Norte

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR 005 2015

Publicação Nº 34572

Lei Complementar nº 005, de 27 de novembro de 2015.

“**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2016**”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita orçamentária a preços correntes e conforme **Legislação vigente, é estimada em** R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º. Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2016.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.

Art. 7º. A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64, autorizado a abrir créditos** adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de in-

corporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, bem como as suplementações que ocorrerem dentro da mesma secretaria, haja vista que não se conflitam.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

Anchieta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 147/2015

Publicação Nº 34637

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2015

Contratante: Munic. de Anchieta

Contratada: EMPRESA OCTO SERVICE LTDA - EPP

Objeto: Empresa para construção, do Terminal Rodoviário Municipal no Município de Anchieta-ES.

Valor Global: R\$ 2.955.161,55 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Processo: 17091/2015

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014

Publicação Nº 34607

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014

Contratante: Munic. de Anchieta

Contratada: Antonio Donizete de Oliveira ME

Objeto: Prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: 367.047,48 Trezentos e sessenta e sete mil e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Processo: 25512/2015

Marcus Vinicius D. Assad

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2013
Publicação Nº 34602**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2013****Contratante:** Munic. de Anchieta**Contratada:** America Locação e Serviços Ltda.**Objeto:** Prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global do Termo Aditivo é de R\$ 41.306,76 (Quarenta e um mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Processo: 28577/2015**Marcus Vinicius D. Assad**

Prefeito Municipal

Aracruz**PREFEITURA****2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 109/2015**
Publicação Nº 34670**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2015****Processo** 15.112/2014.**Partes:** Município de Aracruz - ES, representado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA JEVITA LTDA - ME.**Prazo:** Aditar o prazo de execução em mais 30 (trinta) dias, contados de 13/01/2016, bem como o prazo de vigência contratual em mais 30 (trinta) dias, contados de 01/05/2016.**Ratificação:** Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário plenamente ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.**Data da assinatura:** 06/01/2016.

Aracruz/ES, 08 de janeiro de 2016.

João Cleber Bianchi
Secretário de Obras e Infraestrutura**4º ADITIVO CONTRATO Nº 230/2013**
Publicação Nº 34626**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 230/2013****Processo** nº 3.943/2013.**Partes:** Município de Aracruz - ES, representado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura e a empresa DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**Cláusula Primeira – Da Prorrogação:** Fica prorrogado o prazo do Contrato de prestação de serviços nº 230/2013 por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, que se dará em 13/01/2016.**Cláusula Segunda – Do valor:** Fica o valor do contrato já reajustado em R\$ 5.158.536,47 (cinco milhões cento e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).**Ratificação:** Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário plenamente ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.**Data da assinatura:** 22/12/2015.

Aracruz/ES, 08 de janeiro de 2015.

João Cleber Bianchi
Secretária de Obras e Infraestrutura**ADESÃO ATA 005/2015**

Publicação Nº 34645

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015 -FMS

O Município de Aracruz torna publico que nos autos do processo administrativo nº 160/2016 adere a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015-FMS oriundo do pregão presencial SRP nº 027/2014 celebrada entra a Prefeitura Municipal de Marataízes e a Empresa EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA, conforme publicação no Diário dos Municípios – DOM, Edição nº 1676 no dia 12/01/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO INFORMATIZADO COM IMPRESSÃO.

Relógio eletrônico informatizado com impressão de comprovante,

Controle de frequência através de biometria ou senha,

Fornecimento de software para tratamento de ponto,

Instalação,

Treinamento,

Garantia,

Assistência técnica,

Comunicação por meio de cabo serial,

Rede TCP/IP ou saída USB,

Display em cristal liquido,

Caixa em abs e impressão dos comprovante dos pontos através de impressora térmica atendendo a portaria 1.510 do MTE.

Quantidade: 200

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos Mil Reais).

Aracruz, 08 de Janeiro de 2016.

Eidmilson Antônio Gambarti

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Acácia Gleci do Amaral Teixeira

Secretaria de Educação

ADITIVO DO CONVENIO 13/2014

Publicação Nº 34617

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2014

Processo nº 11.812/2015

Concedente: Município de Aracruz/ES, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2014, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2016

Data de assinatura: 30/12/2015

Aracruz-ES 08 de janeiro de 2016

Acácia Gleci do Amaral Teixeira

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 30.536

Publicação Nº 34619

DECRETO Nº 30.536, DE 05/01/2016.

NOMEIA PROFISSIONAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores abaixo descritos, aprovados no Concurso Público nº 001/2014 -PMA/ES, para exercer o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL IV, PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLASS.	NOME
44º	DANIEL SOUZA FEU
45º	SABRINA CAVALHERI DE CARVALHO
46º	ENI LUMINATO DA SILVA
47º	ANA PAULA MARCIANO
48º	MAURÍCIO ZATTA PÉRES
49º	VALÉRIA FRAGA SFALSIM
50º	RAYANNE DOS SANTOS OLIVEIRA
51º	EDUARDO DE ARAÚJO MATOS
52º	LETICIA MATHIAS ROCHA
53º	MATEUS NOSSA LECCHI
54º	JORDANA CALIXTO DE FARIA
55º	GABRIEL CRUZ VIANA
56º	MARIA DAS DORES CANDIDO DA SILVA
57º	ISRAÍ MARTINS CARVALHO
58º	ANA PAULA DA SILVA GONCALVES
59º	ELISABETE CARLESSO FANTIN BORLINI
60º	TARCISIO VAZ RICATO
61º	KASSIANO PEREIRA DE SOUZA
62º	APARECIDA DOS SANTOS SANTANA PEREIRA
63º	GRAZIELA GIACOMIN PRADO
64º	LUIZA LOZER SFALSIN
65º	GIOVANA SILVA RAMPINELLI
66º	TAÍS MARQUES MORAES
67º	FERNANDA FALCONI COUTO DE OLIVEIRA
68º	GINELTO DA SILVA LÍRIO
69º	MARA RUBIA BARCELOS
70º	VANESSA ALCANTARA DA SILVA LOUREIRO
71º	CARLA ZANOTTI
72º	LORENA SFALSIN CERCEAU
73º	HELOISA APARECIDA FERREIRA SANTOS
74º	CRISTIANE SOUZA FERREIRA HERZOG
75º	MARCIA DOS SANTOS RICATI
76º	GIOVANNA MOREIRA DE SOUSA ROSA
77º	JEFERSON SOUZA DA SILVA
78º	DIEGO GOMES ROSA

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30.537

Publicação Nº 34621

DECRETO Nº 30.537, DE 05/01/2016.

NOMEIA PROFISSIONAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores abaixo descritos, aprovados no Concurso Público nº 001/2014 - PMA/ES, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA - NÍVEL IV, PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLASS	NOME
7º	PATRICIA NEVES DA SILVA
8º	ADELICIA GOMES FELLER
9º	RAFAELA PANDOLFI MAI
10º	CHRISTIANE BORGES DO NASCIMENTO PEROBA
11º	EDAIA NE SOUZA PEREIRA
12º	ROGER FELLER
13º	CLEBER OLIVEIRA SAID
14º	ROSA RODRIGUES PEREIRA
15º	ELIZA TEREZINHA LOPES THOMPSON
16º	JEZIEL PEREIRA DA SILVA
17º	ALINE ALIPRANDI SCHAEFER
18º	FERNANDA VAGO MOSCHEM

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30.538

Publicação Nº 34622

DECRETO Nº 30.538, DE 05/01/2016.

NOMEIA PROFISSIONAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor abaixo descrito, aprovado no Concurso Público nº 001/2014 - PMA/ES, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA - NÍVEL V, PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLASS.	NOME
1º	UASHIGTON DA SILVA MATOS

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30541

Publicação Nº 34665

DECRETO Nº. 30.541, DE 06/01/2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL Nº. 3.265, DE 23/12/2009 E DECRETO Nº 21.218, DE 09/08/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diária, percebendo o pagamento da Bolsa-Auxílio de 90% do vencimento do servidor municipal de Nível I, Padrão "E", da tabela salarial administrativa, conforme Decreto nº 21.218, de 09/08/2010.

Nome	Curso	Faculdade	Secretaria	A partir
Elisa Queiroz de Lacerda	Direito	FAACZ	SEMAD	11/01/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 30545

Publicação Nº 34657

DECRETO Nº 30.545, DE 06/01/2016.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM AS LEIS N.º 2.895, DE 30/03/2006, 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792, DE 14/04/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor THIAGO LOPES PIEROTE, Matrícula 20219, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Procurador Geral - Símbolo CC1 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz - PROGE, no período de 04/01 à 23/02/2016, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2016

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30546

Publicação Nº 34655

DECRETO Nº 30.546, DE 07/01/2016.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, da Senhora abaixo descrita:

<i>Nome</i>	<i>Mat</i>	<i>Secretaria</i>	<i>A partir</i>	<i>Processo</i>
Marchel Maria Viana de Souza Nichetti	27248	SEMDS	12/01/2016	309/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30546

Publicação Nº 34660

DECRETO Nº 30.546, DE 07/01/2016.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, da Senhora abaixo descrita:

<i>Nome</i>	<i>Mat</i>	<i>Secretaria</i>	<i>A partir</i>	<i>Processo</i>
Marchel Maria Viana de Souza Nichetti	27248	SEMDS	12/01/2016	309/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30548

Publicação Nº 34658

DECRETO Nº. 30.548, DE 07/01/2016.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM AS LEIS NºS: 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792, DE 14/04/2014.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Senhor WANDERSON FERREIRA MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Promoção Turística e Cultural, da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz- SEMTUR, Símbolo CC 10, a partir de 04/01/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2016.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30549

Publicação Nº 34659

DECRETO Nº 30.549, DE 07/01/2016.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006 E 3.652, DE 05/04/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor ADENILSON ALVES MOREIRA, Matrícula nº 24296, do Cargo em Comissão de Coordenador de Acompanhamento de Pessoal - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz - SEMAD, Símbolo CC 10, a partir de 01/02/2016, conforme Processo nº 356/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30550

Publicação Nº 34664

DECRETO Nº 30.550, DE 07/01/2016.

EFETIVA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.898/2006.

CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELO (A) SECRETÁRIO (A), OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO.

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Servidora abaixo descrita, no respectivo cargo, pela aprovação em concurso público, aprovada em estágio probatório, conforme Memorando nº0023/2016 - GRH - Setor de Avaliação e Desempenho, a partir de 02/01/2016:

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL/ PADRÃO
22392	PAULA PEDRINI DALPIERO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	VII-A

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2016.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30552

Publicação Nº 34663

DECRETO Nº 30.552, DE 08/01/2016.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DA ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho da Estagiária abaixo descrita:

Nome	Matrícula	Secretaria	A partir
Caroline Banhos Ferreira	26385	SEMAD	06/01/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2016.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30554

Publicação Nº 34662

DECRETO Nº 30.554, DE 08/01/2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.864, DE 31/12/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA

FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 28.864, de 31/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - ocupem Áreas de Preservação de Permanente - APP;"

Art. 2º O § 2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 28.864, de 31/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º As edificações tratadas no inciso IV poderão ser regularizadas nos seguintes casos:

I – quando a intervenção relativa à edificação do imóvel for autorizada pelo órgão ambiental competente, nos termos dos art. 7º a 9º, da Lei Federal nº 12.651/2012, ou da Legislação vigente à época;

II – quando o imóvel estiver situado em assentamentos regularizados ambientalmente por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, conforme preveem os arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30555

Publicação Nº 34661

DECRETO Nº 30.555, DE 08/01/2016.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006 E 3.652, DE 05/04/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor JAILDO GONÇALVES, Matrícula nº 25135, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidades de Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Aracruz – SEMDS, Símbolo CC 10, a partir de 10/01/2016, conforme Processo nº 393/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

JULGAMENTO HABIL TP 025/2015

Publicação Nº 34642

AVISO DE

RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DA TOMADA DE PREÇOS

Nº 025/2015

LICITANTES HABILITADAS:

- MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP;

LICITANTES INABILITADAS:

- ROSSOW ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA ME;
- AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
- KMA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME;
- NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP;
- JH CONSTRUTORA LTDA EPP;

LICITANTE VENCEDORA:

- MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, valor de **R\$ 394.310,57** .

Aracruz/ES, 08 de Janeiro de 2016.

Idelblandes Zamperlini

Presidente CPL

LEI Nº4020

Publicação Nº 34668

LEI Nº 4.020, DE 07/01/2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Aracruz, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

I – obras públicas: considera-se toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento ou que não preenchem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás da União, do Estado ou do Município de Aracruz;

III - Obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça o seu funcionamento e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O descumprimento da presente norma caracteriza a infração político administrativa prevista no inciso VII, Artigo 4º do Decreto Lei 201/67.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054

Publicação Nº 34653

PORTARIA Nº 054, DE 08/01/2016.

AUTORIZA A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 57, IV, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E A LEI Nº 3.422, DE 27/04/2011, ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 30.173, DE 05/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a título precário, o uso de espaço público na Av. Beira Mar, Arena de Eventos em Barra do Sahy - situada nesta cidade de Aracruz-ES, ao lado da Arca Praiana, ao requerente RONALDO DE OLIVEIRA CAMARGO EIRELI - MOKA PRODUÇÕES, CNPJ 07.921.164/0001-09, para realização do evento FEST VERÃO 2016, que acontecerá no dia 08 (oito) de janeiro de 2016, conforme Processo nº 17318/15.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I- Promover todos os atos necessários para a conservação do imóvel que ficará à disposição do usuário;

II- Devolver o bem público nas condições em que recebeu, promovendo a limpeza do local após o evento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Janeiro de 2016.

MOACIR LOPES DE ALMEIDA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 13561

Publicação Nº 34666

PORTARIA Nº 13.561, DE 07/01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.202 DA LEI Nº 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 13.048, de 09/12/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo nº 6496/2009.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (SESSENTA) dias, para instaurar o processo e elaborar o relatório final, a contar da data de instalação da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13562

Publicação Nº 34667

PORTARIA Nº. 13.562, DE 07/01/2016.

SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS, CRIAÇÃO DE DIRETRIZES E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo descritos, para comporem a Comissão Técnica para realização de estudos, criação de diretrizes, desenvolvimento e fiscalização da execução do Projeto de Regularização Fundiária no Município de Aracruz/ES em substituição aos Servidores Thiago Lopes Pierote/PROGE, Marcos Piol Baioco/SEMOB, Laryssa Viale Baroni/SEMPA e Aluizio Antonio Piffer/SEMAM, nomeados através da Portaria nº 12.885/2014, conforme Memo. nº 001/2016-SEHAB:

Órgão e Secretarias Representantes	Membro/Matrícula
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPA	João de Jesus Pereira - 26185

Secretaria de Obras e Infraestrutura-SEMOB	Flávio Gonçalves da Silva - 21898
Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM	Diego Siqueira Campos - 27194
Procuradoria Geral - PROGE	Caio Inácio Faria Júnior - 22265

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014

Publicação Nº 34654

Errata: Na publicação do DOM-ES, edição do dia 04/01/2016, edição nº 418, página 5 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014.

Onde se lê: "O valor a fazer face a prorrogação é de R\$ 3.600,00"

Leia-se: "O valor a fazer face a prorrogação é de R\$ 7.117,50"

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

AVISO EDITAL RETIFICADO III - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015

Publicação Nº 34646

AVISO EDITAL RETIFICADO III - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA 003/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, a publicação do **EDITAL RETIFICADO III**. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.licitacoes-e.com.br [Sob nº 613676]. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br.

Ressaltamos que tais alterações no EDITAL **NÃO IMPLICAM** no prazo de abertura das propostas, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL, MODEM USB E CHIPS SIM CARD'S, COM AS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO PÓS-PAGO COM

TECNOLOGIA DIGITAL.

ABERTURA PROPOSTAS: 12/01/2016 às 09h00min

INICIO DA DISPUTA: 12/01/2016 às 09h30min

PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS

Pregoeira

PORTARIA 011-2016

Publicação Nº 34633

PORTARIA SAAE-ARA-011/2016

Dispõe sobre Aplicação de Penalidade de Advertência a Servidor e Ressarcimento de Indenização de Prejuízo ao Erário.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e Lei 2.898/2006, e tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância de nº 005/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar com base no art. 179, inciso I, combinado com o artigo 181 da Lei nº. 2.898/2006, a pena disciplinar de Advertência à responsabilização administrativa ao servidor HILTON ESTEVAM PEREIRA FILHO, cargo Pedreiro, matrícula 270.

Art. 2º Determinar o ressarcimento ao erário do valor correspondente a indenização de prejuízo dolosamente causado pelo servidor com fulcro no art. 177 c/c § 2º da Lei 2.898/2006, na forma do art. 88 da mesma lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 05 de Janeiro de 2016.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

Castelo

PREFEITURA

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.2111/2014 Publicação Nº 34586

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2111/2014

REF.: PROCESSO Nº 013262/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: EMPRESA DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PRAZO: O prazo de execução previsto no contrato original, para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de circuito de acesso dedicado a internet, neste Município de Castelo – ES, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016**, de acordo com o processo nº 013262/2015 e 012679/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo/ES, 08 de janeiro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

AVISO DE LICITAÇÃO 01 - PRORROGADO Publicação Nº 34565

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial Nº 001/16 – Prorrogada

Objeto: futura aquisição de materiais para a pavimentação de Ruas, Avenidas, Serras e outros da Sede e do Interior, de Castelo

Data de abertura: 21/01/16

Horário: 7:30 horas.

Fornecimento do edital: Site www.castelo.es.gov.br link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

OBS: Os demais atos referentes a estes processos licita-

tórios serão publicados somente no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br

Castelo-ES, 08/01/16

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

CONTRATO 11/2016

Publicação Nº 34582

CONTRATO Nº 11/2016

PROCESSO Nº 014204/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: JOSÉ BRAZ CORRÊIA

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de um Vigia, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes "Willis César Pedruzzi", que devera zelar pela segurança patrimonial do ambiente público municipal; Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis públicos; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa e interna e o fechamento das dependências, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas das dependências, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários; Vigia dependência em área pública e privada; Previne, controla e combate delitos e irregularidades; Zela pela segurança de pessoas e do patrimônio; Cumpri leis e regulamentos; Recepçiona e controla o movimento de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; Fiscaliza pessoas, cargas e patrimônio; Controla objetos e cargas; Comunica-se via rádio ou telefone; Presta informação ao público e aos órgãos competentes; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação, como plantonista 12x 36 horas e finais de semana. Tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 014204/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
010001.0812200362.112	319000400000	394	Secretaria Municipal de Assistência Social

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO inicia-se em 01 (um) de janeiro de 2016 e término em 01 (um) de março de 2016.

Castelo-ES, 08 de janeiro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castelo

Processo:02048/2015

Contrato: 255/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE CASTELO

Contratado: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELIRUY LTDA - EPP

Prorrogação do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 90 (noventa) dias, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 01 de abril de 2016, conforme Art. 57 da Lei nº 8666/93, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 013085/2015, oriundo do Secretaria Municipal de Administração.

Recursos Orçamentários:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
015001.154520012.156	3390300000	732	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

ERRATA CONTRATO 255/2015

Publicação Nº 34583

ERRATA

Na publicação do dia 08/01/2016, referente ao RESUMO DO 1ª TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 132/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASTELO e EMPRESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELIRUY LTDA - EPP, leia-se:

Castelo/ES, 08 de janeiro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castelo

Colatina

PREFEITURA

EDITAL DT - ASG 2016-2

Publicação Nº 34632

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMURH Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Colatina, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEMURH), faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de 240 (duzentos e quarenta) **PMA I – Auxiliar de Serviços Gerais**, mais cadastro de reserva, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colatina / ES sendo o certame regido pelas normas estabelecidas neste Edital e pelo disposto na Lei Municipal nº. 4.669, de Março de 2001.

1. DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1.1. Requisitos exigidos para o cargo

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) residir no Município de Colatina;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) não ser aposentado por invalidez.

1.2. Atribuições	<p>a) Preparo e distribuição de refeições segundo necessidades da Unidade Escolar em que está trabalhando;</p> <p>b) Limpeza e manutenção de equipamentos e dependências do seu local de trabalho;</p> <p>c) Execução de outras atribuições afins, de acordo com solicitações da chefia imediata.</p>
1.3. Carga Horária	A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
1.4. Vencimentos	<p>a) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina/ES;</p> <p>b) Ticket alimentação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).</p>

2. DA LOCALIZAÇÃO E DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

2.1. A contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no presente edital, será para atendimento às necessidades das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Colatina / ES.

2.2. Os critérios para localização dos servidores contratados em designação temporária serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Ficam reservadas 5% das vagas disponibilizadas para contratação temporária, por meio do presente processo seletivo, para os candidatos que se declararem com deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

3.2. Os candidatos que desejarem se inscrever como deficiente deverão informar em campo específico no formulário de inscrição, bem como anexar cópia de Laudo Médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a deficiência.

3.3. Na falta de Laudo Médico, indicado no item 3.2, a inscrição será realizada como candidato não deficiente, mesmo que declarada esta condição.

3.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos em todas as etapas do processo seletivo.

3.5. O candidato com deficiência classificado terá seu nome publicado em lista à parte e também figurará na lista de classificação geral.

3.6. O candidato que se declarar com deficiência, caso convocado, deverá se submeter à perícia médica realizada por junta médica do município de Colatina/ES, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação e aptidão, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

3.6.1. O candidato deverá comparecer à perícia médica na data agendada, munido de Laudo Médico (*original ou cópia autenticada*), emitido nos últimos 12 (*doze*) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (*CID-10*), bem como a provável causa da deficiência.

3.7. O candidato que não atender o disposto no item anterior, se reprovado na perícia médica ou a ela não comparecer, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente na listagem geral do resultado do processo seletivo deste Edital.

3.8. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.8.1. O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este processo seletivo simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

3.9. A listagem daqueles que forem considerados como candidatos com deficiência, depois de submetidos à perícia pelo Município, será divulgada, em lista à parte, no endereço eletrônico www.colatina.es.gov.br.

3.10. O candidato disporá de 48 horas contadas a partir da divulgação da lista citada anteriormente para contestar o resultado. Após esse período não será aceito pedido de revisão.

3.11. No caso de não haver candidatos com deficiência, aprovados, a vaga reservada será preenchida por candidatos constantes na lista geral, observada a ordem de classificação.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

4.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente via internet** no endereço eletrônico www.colatina.es.gov.br no **período de 11 a 21 de janeiro de 2016**.

4.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente edital e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.

4.3. Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente no endereço eletrônico www.colatina.es.gov.br, em link específico. Compete ao candidato inscrito o acompanhamento permanente destas publicações visando garantir a sua participação em todas as etapas do processo.

4.4. As informações relativas ao processo seletivo serão oferecidas somente por meio eletrônico.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas e consistirá em Prova de Avaliação de Títulos, que terá caráter classificatório e eliminatório.

5.2. DA PRIMEIRA ETAPA

5.2.1 Na 1ª etapa do Processo Seletivo Simplificado a inscrição dos candidatos para as vagas de auxiliares de serviços gerais contratados por designação temporária será realizada **exclusivamente via internet** no endereço eletrônico www.colatina.es.gov.br, que ficará disponível **até o dia 21 de janeiro de 2016**.

5.2.3. O preenchimento e a impressão da ficha de inscrição são de exclusiva competência do candidato, bem como a escolha dos títulos a serem considerados na contagem da pontuação.

5.2.4. Todos os documentos a serem apresentados para pontuação deverão obrigatoriamente constar nas áreas I e II da ficha de inscrição.

5.2.5 O não preenchimento das áreas I e II da ficha de inscrição implicará em aplicação da pontuação zero.

5.2.6. O candidato deverá conferir todos os dados antes de confirmar e imprimir a ficha de inscrição.

5.2.7. Após a confirmação serão emitidos o protocolo e a ficha de inscrição a serem apresentados na 2ª etapa do Processo.

5.2.8. Para o preenchimento da ficha de inscrição é imprescindível que o candidato tenha em mãos todos os documentos exigidos neste Edital.

5.2.9. Todas as informações registradas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.2.10. A PMC/SEMURH/SEMED não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.3. DA SEGUNDA ETAPA

5.3.1. Na 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado os candidatos serão convocados, por meio de editais específicos e de acordo com a necessidade apresentada pelas unidades escolares, para entregarem os envelopes contendo toda a documentação discriminada na ficha de inscrição.

5.3.2. Serão convocados inicialmente para entrega dos documentos, nos **dias 27 e 28 de janeiro de 2016**, os primeiros 350 (trezentos e cinquenta) candidatos classificados, tendo em vista que poderão ocorrer eliminações, desclassificações e/ou desistência de candidatos.

5.3.3. A convocação para entrega de documentos não assegura a contratação imediata, apenas a expectativa de contratação diante da necessidade apresentada pelas Unidades Escolares.

5.3.4. A inexistência de qualquer informação registrada na ficha de inscrição e / ou a não apresentação de qualquer documento relacionado na mesma e **que venha a alterar a pontuação do candidato acarretará a sua imediata desclassificação.**

5.3.5. Compete à comissão receptora tão somente o recebimento do envelope devidamente preenchido, contendo o protocolo, a ficha de inscrição e as cópias de todos os documentos nela discriminados.

5.3.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Ficha de inscrição devidamente preenchida;
Cópia de documento de identidade;
Cópia de todos os documentos relacionados na ficha de inscrição para pontuação;
Instrumento procuratório específico, se candidato inscrito através de procurador.

5.3.7. Os documentos devem ser fotocopiados e **acionados em envelope contendo, na parte externa, o protocolo de inscrição completamente preenchido e colado para identificação do candidato.**

5.3.8. O Processo de classificação dos candidatos inscritos para contratação temporária como Auxiliares de Serviços Gerais, abrangerá o exercício de atividades profissionais.

5.3.9.
EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL

Experiência profissional na área de atuação a que concorre, em UNIDADES ESCOLARES:

- a)** acima de 60 meses (20 pontos)
- b)** de 24 a 60 meses (15 pontos)
- c)** de 06 a 23 meses (10 pontos)
- d)** abaixo de 06 meses (0 ponto)

Experiência profissional em áreas de atuação afins ao cargo pleiteado:

- a)** acima de 60 meses (09 pontos)
- b)** de 24 a 60 meses (06 pontos)
- c)** de 06 a 23 meses (03 pontos)
- d)** abaixo de 06 meses (0 ponto)

5.3.10. A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho.

b) Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração assinada pelo responsável pela empresa atestando a sua permanência na função. O não atendimento a este quesito implicará a atribuição de zero ponto no documento apresentado.

5.3.11. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo.

5.3.12. A entrega da documentação poderá ser feita por procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador.

5.3.13. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

5.3.14. Constatada a ausência da comprovação de algum documento registrado na ficha de inscrição, o candidato será sumariamente desclassificado do Processo Seletivo.

6. DO RESULTADO FINAL:

6.1. A divulgação do resultado do Processo Seletivo será no site www.colatina.es.gov.br a partir do dia **22 de janeiro de 2016**.

6.2. O não comparecimento do candidato no momento da convocação, cuja data será divulgada juntamente com o resultado final do processo seletivo, implicará sua desclassificação.

6.3. A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de ter sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

6.4. A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

6.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a)** candidato que obtiver maior número de pontos na Experiência Profissional na área de atuação, em Unidades Escolares;
- b)** candidato que obtiver maior número de pontos na Experiência Profissional em áreas afins ao cargo pleiteado;
- c)** persistindo o empate considerar-se-á o candidato com mais idade.

7. DO RECURSO

7.1 - O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discorda da pontuação obtida e/ou de sua desclassificação.

7.2 - O recurso será dirigido à Comissão Organizadora e deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, em campo específico para essa finalidade no site www.colatina.es.gov.br.

7.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora serão preliminarmente indeferidos.

7.4. Todos os recursos serão analisados e as respostas estarão à disposição dos candidatos no próprio site no prazo de 02 dias, contados da data final para interposição dos recursos.

7.5. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

7.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente Processo Seletivo terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A vigência do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e rescindido em qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

9.2. A cessação do contrato de prestação de serviços, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a) a pedido do contratado;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) por avaliação negativa do contratado;
- e) quando da homologação de Concurso Público para provimento da carreira/função equivalente.

9.3. O profissional contratado, na forma contida nesse Edital, terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

9.4. A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Colatina, respeitada a legislação vigente;

9.5. Todos os documentos devem ser xerocopiados e acompanhados do original para autenticação no momento da contratação.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou a ausência da comprovação de algum documento registrado na ficha de inscrição, **o candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo.**

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços entre o Município de Colatina e o profissional contratado.

10.2. No ato da contratação o candidato deverá entregar:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do C.P.F.;
- c) Cópia do PIS /PASEP;
- d) Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- e) Carteira profissional (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);
- f) Declaração de não acumulação de cargos;
- g) Atestado médico, conforme estabelecido pela SEMURH;
- h) Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- i) 01 (uma) foto 3 x 4 recente.
- j) Certidão dos filhos menores de 14 anos (xerox)
- k) Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos (xerox)
- l) Certidão de Nascimento ou casamento (xerox)
- m) Comprovante da escola que estuda os filhos de 7 a 14 anos
- n) Quando se dirigir ao médico para o exame de saúde (exame admissional) levar: **Exame de sangue – Hemograma - VDRL , Urina (EAS) e Feses (EPF).**

11. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1 O candidato que teve contrato rescindido com o Município de Colatina através de procedimento administrativo de sindicância no qual gerou o seu desligamento não poderá participar do presente processo seletivo.

11.2. O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência do Município de Colatina.

11.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesse Edital

11.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado é o da Comarca do Município de Colatina.

11.5. A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o endereço residencial do candidato.

11.6. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.7. Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesse Edital, não será devolvida.

11.8. Findo o prazo a que se refere o item 8.1, os documentos utilizados neste processo seletivo serão eliminados.

11.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio das Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e normas vigentes.

Colatina, 08 de janeiro de 2016.

THIAGO VALENTIM STELZER

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA 051/2015

Publicação Nº 34615

PORTARIA Nº 051/2015 .

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 14.313/2015,

RESOLVE instituir Comissão composta pelos servidores: **Marina Bergamini, Paula de Paula e Renan Leal de Oliveira** para, sob a presidência do primeiro, proceder a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração dos fatos narrados através do procedimento administrativo nº 14.313/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instalação.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 004/2016**

Publicação Nº 34596

PORTARIA Nº 004/2016.**SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OTILA MOLINO SABADINE.**

Jolimar Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução nº 96 de 16 de novembro de 1993 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender, no período de 07 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, por motivo de necessidade dos serviços, as férias concedidas através da Portaria nº 115/2015 a servidora pública municipal **Srª. OTILA MOLINO**

SABADINE, ocupante do cargo Assessor Jurídico de provimento em comissão ficando o período remanescente a ser gozado de acordo com a conveniência dos serviços e em comum acordo entre a Presidência e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 07 de janeiro de 2016.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**EDITAL 002/2016**

Publicação Nº 34581

EDITAL 002/2016 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 NO CARGO DE PO - I -AJUDANTE, PARA COMPARECER NO PERÍODO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 9:00 ÀS 11:00 E DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS NA SEDE DO SANEAR, PARA APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO
41º	Adelson Gomes de Oliveira Filho	238
42º	Sandro de Souza Emidio	215
43º	Jose Andrissen Ropke	233
44º	Ailton Forechi	026
45º	Carlos Roberto dias Pinto	089
46º	Valdeci Pereira da Silva	048
47º	Irineu Moreira Silva	104
48º	Luciano da Paz	082
49º	Geraldo Alves de Oliveira	102
50º	Osmar Vieira da Silva	240

Colatina-ES., 07 de Janeiro de 2016.

Olindo Antonio Demoner

Diretor Operacional

EDITAL 003/2016

Publicação Nº 34674

EDITAL 003/2016 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 NO CARGO DE PS - II -MOTORISTA, PARA COMPARECER NO PERÍODO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 9:00 ÀS 11:00 E DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS NA SEDE DO SANEAR, PARA APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO
9º	Marcio Antonio Batista	287
10º	Paulo Mauricio Machado Barcelos	289

Colatina-ES., 08 de Janeiro de 2016.

Olindo Antonio Demoner

Diretor Operacional

Domingos Martins

PREFEITURA

NORMATIVO 2870 E 2871

Publicação Nº 34563

Publicação de Decreto Normativo

2.870 – 6/1/2016 – Estabelece ponto facultativo nos dias 8 e 10 de fevereiro de 2016.

2.871 – 7/1/2016 – Cancela créditos tributários.

Domingos Martins – ES

11 de janeiro de 2016.

PESSOAL Nº 4,5

Publicação Nº 34564

Publicação de Decreto de Pessoal

004/2016 – 5/1/2016 – Prorroga licença para tratar de assuntos particulares, sem ônus para a municipalidade, a Marinete Giestas Schaffel – Professor MaMPA.

005/2016 – 5/1/2016 – Autoriza retorno da funcionária pública municipal Nely Goese Endringer ao exercício do cargo de professor MaMPP.

007/2016 – 5/1/2016 – Autoriza retorno da funcionária pública municipal Verônica Siqueira Pedro Miranda ao exercício do cargo de Agente de Serviços Públicos - Servente.

010/2016 – 5/1/2016 – Autoriza retorno da funcionária pública municipal Solange Fileti Barboza ao exercício do cargo de Professor MaMPA.

013/2016 – 5/1/2016 – Autoriza retorno do funcionário público municipal Victor Endlich ao exercício do cargo de Agente de Serviços Públicos - Vigia.

Domingos Martins – ES

11 de janeiro de 2016.

PREGÃO Nº 001/2016

Publicação Nº 34589

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos que serão utilizados nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o ano de 2016.

Data de abertura: 21 de Janeiro de 2016 – 10 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 07 às 12 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 8 de janeiro de 2016.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

PREGÃO Nº 025 FMS

Publicação Nº 34590

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 0025/2015 - FMS

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de seis meses do exercício de 2016.

Data de abertura: 21 de Janeiro de 2016 – 11 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 07 às 13 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 8 de janeiro de 2016.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

PREGÃO Nº 86/2015

Publicação Nº 34588

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 0086/2015

Objeto: Aquisição de materiais destinados ao uso nas Estações de Tratamento de Água deste Município, para o exercício de 2016.

Data de abertura: 21 de Janeiro de 2016 – 08 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 07 às 12 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 8 de janeiro de 2016.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES 01 E 02

Publicação Nº 34566

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação** abaixo descrita:

Processo nº 001/2016.

Contratado: ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Objeto: Aquisição de Kits laboratoriais para o aparelho de bioquímica modelo A15 marca BioSystems. Para 1º semestre de 2016.

Prazo de execução: 10 dias.

Valor: R\$ 5.835,84

Fundamentação legal: Art. 25 *inciso I* da Lei 8.666/93:

Processo nº 002/2016.

Contratado: UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Kits laboratoriais para o aparelho de Hematologia modelo XS-800i Sysmex. Para 1º semestre de 2016.

Prazo de execução: 10 dias.

Valor: R\$ 3.307,17

Fundamentação legal: Art. 25 *inciso I* da Lei 8.666/93:

Domingos Martins-ES, 08 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE P S Nº 002 - 2016

Publicação Nº 34591

Publicação resumo de Contrato de Prestação de Serviços:

002/16/ Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000077/2015 / **Valor:** R\$432.000,00 / **Prazo:** 12 meses./ **Fundamentação Legal:** Processo Licitatório - Pregão nº 000077/2015.

Domingos Martins-ES, 08 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

Guarapari

PREFEITURA

DECRETO Nº. 004/2016 E OUTROS

Publicação Nº 34649

Decreto nº. 004/2016 - Aplica a pena de **DEMISSÃO SIMPLES**, por descumprimento do art. 161, inciso III, alínea "I" da Lei Municipal nº 1278/91, ao servidor **GILDÁZIO MENEZIA DE SALES**, matrícula nº. 020134, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I**, na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**.

Decreto nº. 006/2016 - Regulamenta período de Alta Temporada e estabelece critérios para Zona da Praia onde estiver implantado o Sistema Rotativo Digital de Estacionamento.

Portaria/Gab nº. 001/2016 - O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº. 19571/2015, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Sindicância;

Considerando que fatos dessa natureza devem ser rigorosamente apurados para que haja organização, transparência e moralização no serviço público, possibilitando inclusive, se for o caso, a punição dos responsáveis por atos não condizentes com a função pública;

Considerando, enfim, o que mais consta no referido processo, e que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na transparência, moralidade e impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, para apuração, nos termos constantes no artigo 161, da Lei 1278/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº. 19571/2015.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **MONALISA DE ATAYDE VIEIRA**, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, **CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES**, matrícula nº 13.700-6 e **JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ**, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva **COMISSÃO PROCESSANTE**, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PP 095/15

Publicação Nº 34625

RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, TORNA PÚBLICO QUE O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 - DIA: 19/11/15. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZOO-NOSES - CCZ**, PROCESSO Nº 6984/2015, foi **DESERTA**.

RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA

PP 117/15

Publicação Nº 34616

RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, TORNA PÚBLICO QUE O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E ENTREGA DAS MERCADORIAS E PRODUTOS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS**, PROCESSO Nº 15.689/2015, foi **DESERTA**.

RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA

Ibiraçu

PREFEITURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 104/2015

Publicação Nº 34568

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015

A **Prefeitura Municipal de Ibiraçu**, torna público o resultado do Pregão Presencial nº **104/15**, onde Declara vencedora as Empresas LOTE 1, 5, 10, 12, 13 e 15: ALTERNATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; LOTE 2: GRAFIGAVA LTDA ME; LOTE 3: J MORO SERVIÇOS ME; LOTE 4, 6 e 8: GRAFICA QUATRO IRMÃOS LTDA ME; LOTE 7, 9 e 11: GRAFICA TRIANGULO LTDA EPP.

Luana Guasti
Pregoeira Substituta

COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA – EPP, ganhou os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09. Os itens 04 e 10 foram fracassados.

Luana Guasti
Pregoeira Substituta

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 105/2015

Publicação Nº 34569

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015

A **Prefeitura Municipal de Ibiraçu**, torna público o resultado do Pregão Presencial nº **105/15**, onde Declara vencedora a Empresa RR COMERCIAL E PANIFICADORA LTDA ME, onde foi declarada vencedora com o valor de R\$ 19.713,00.

Luana Guasti
Pregoeira Substituta

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 106/2015

Publicação Nº 34574

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015

A **Prefeitura Municipal de Ibiraçu**, torna público o resultado do Pregão Presencial nº **106/15: ARCO-IRIS**

João Neiva

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMSA - HOSPEDAGEM

Publicação Nº 34651

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA, através do Sr. Gestor Municipal, TORNA PÚBLICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2015, cujo objeto é a contratação de diária para hospedagem (quarto duplo, com ar condicionado), no período de 15 dias, para atender os funcionários da SESA, que estarão realizando o treinamento de toda a equipe de Combate a Endemias no manuseio da bomba acoplada ao carro fumacê, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com nº 4.331/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: RITA MORO CAPPO - ME, no valor total de R\$ 1.350,000 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).

João Neiva/ES, 07 de Janeiro de 2016.

Paulo Jorge Mattos

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

Publicação Nº 34652

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, TORNA PÚBLICO A ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015. PUBLICADO NO JORNAL "A TRIBUNA" E NO DOM/ES NO DIA 22/12/2015.

EXCLUIR do Anexo I do Edital nas especificações dos ITENS 19 e 28 (MESA GINECOLÓGICA), a expressão "MODELO G.O-4 HLX, em decorrência de deferimento de Impugnação apresentada pela empresa MEDSHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

João Neiva, 07 de Janeiro de 2016.

MARIA CÉLIA PEIXOTO DA SILVA

Pregoeira Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO CWC

Publicação Nº 34579

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2013

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES

CNPJ: 31.776.248/0001-72

Contratada: CWC INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 07.420.899/0001-40

Prorrogação da vigência do contrato a partir de 01/01/2016 até 01/06/2016, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Data da Assinatura: 30/12/2015

Carlos Humberto Gabriel

Diretor Interino do SAAE

Portaria nº 108/2015

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2016

Publicação Nº 34576

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2016

Pregão Presencial nº 003/2015

Processo nº 305/2015

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES

CNPJ: 31.776.248/0001-72

Contratada: ARCO- ÍRIS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP

CNPJ: 30.576.979/0001-01

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, em entrega parcelada, para serem utilizados nas manutenções das redes de distribuição de Água e Redes Coletoras de Esgoto Sanitário do SAAE de João Neiva/ES, conforme especificações e condições constantes do Anexo Único, que integra o presente Contrato para todos os fins.

Valor Global: R\$ 21.369, 50 (Vinte um Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Órgão: 031 Unidade: 101 Programa de Trabalho: 1751200472.126 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00000 Fonte: 200000 Ficha: 42

Data da Assinatura: 30/12/2015

Carlos Humberto Gabriel

Diretor Interino do SAAE

Portaria nº 108/2015

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2016

Publicação Nº 34577

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2016

Pregão Presencial nº 003/2015

Processo nº 305/2015

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES

CNPJ: 31.776.248/0001-72

Contratada: TUBULAR MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP

CNPJ: 39.393.202/001-05

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, em entrega parcelada, para serem utilizados nas manutenções das redes de distribuição de Água e Redes Coletoras de Esgoto Sanitário do SAAE de João Neiva/ES, conforme especificações e condições constantes do Anexo Único, que integra o presente Contrato para todos os fins.

Valor Global: R\$ 637,90 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Órgão: 031 Unidade: 101 Programa de Trabalho: 1751200472.126 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00000 Fonte: 200000 Ficha: 42

Data da Assinatura: 30/12/2015

Carlos Humberto Gabriel

Diretor Interino do SAAE

Portaria nº 108/2015

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2016

Publicação Nº 34578

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2016

Pregão Presencial nº 002/2015

Processo nº 282/2015

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES

CNPJ: 31.776.248/0001-72

Contratada: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA ME

CNPJ: 03.888.434/0001-68

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota de veículos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva- ES, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência (Anexo 02), e estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos e de acordo com a solicitação do setor de almoxarifado sob nº 282/2015.

Valor Global: R\$ 30.085,00 (Trinta mil, oitenta e cinco).

Valor do Total Lote 01: R\$ 18.250,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), sendo o valor de R\$ 3,65 (três reais e Sessenta e Cinco Centavos) o litro da gasolina comum,

Valor Total do Lote 02: R\$ 11.960,00 (Onze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), sendo o valor de R\$ 2,99 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) o litro do Óleo Diesel Comum;

Valor Total do Lote 03: R\$ 7.875,00 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), sendo o valor de R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) o valor do litro do Óleo Diesel S10.

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Órgão: 031 Unidade: 101 Programa de Trabalho: 1751200472.126 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00000 Fonte: 200000 Ficha: 42

Data da Assinatura: 30/12/2015

Carlos Humberto Gabriel

Diretor Interino do SAAE

Portaria nº 108/2015

Marechal Floriano

PREFEITURA

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Publicação Nº 34609

MARECHAL FLORIANO - RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O Município de Marechal Floriano/ES, através da Comissão permanente de Licitações, comunica aos interessados o resultado da CP Nº 001/2015.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural, em cumprimento ao estabelecido pelo programa nacional de alimentação escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme lei nº. 11.947, de 16/06/2009, resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações.

VENCEDORES: SR^{OS} AUDIO LITTIG, GENILDO RHEIN, HELIO LITTIG, JOSE ERILDO GRECCO, MARCELO ANTONIO GRECCO, MARCOS JOSÉ GRECCO, MARTIN JÄHRING, TATIANE MAZANI KUSTER e VALDECI ANTONIO ZAHN.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 112.302,70 (cento e doze mil trezentos e dois reais e setenta centavos).

Marechal Floriano/ES, 07 de Janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO LÁZARO

Presidente CPL - Interino

Presidente Kennedy

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 34580

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 016518/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Aylton Jordão. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Estrada Kennedy x Leonel,

s/nº Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Carmem Lúcia do Nascimento, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 08 de janeiro de 2016.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

Santa Teresa

PREFEITURA

DECRETO Nº 016-2016 - NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL LETÍCIA FERREIRA DA PAIXAO

Publicação Nº 34627

DECRETO Nº 016/2016

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **LETÍCIA FERREIRA DA PAIXÃO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência CC-6 da Lei Municipal nº 2.296/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 08 de janeiro de 2016.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº157/2015

Publicação Nº 34608

ERRATA

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Teresa – ES, informa que em relação ao Resultado da licitação do **Pregão Presencial nº157/2015**, publicado neste jornal em 30/12/2015:

Onde lia-se:

Empresas vencedoras:

.....
LOTE 03: Poli Papéis Ltda EPP - R\$5.179,20;

.....

Leia-se:

Empresas vencedoras:

.....
LOTE 03: Poli Comercial Ltda EPP - R\$5.179,20;

.....

Santa Teresa-ES, 08 de janeiro de 2016

VANIA BARTH

Pregoeira Oficial – PMST

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 08-01-16

Publicação Nº 34618

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2015

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Empresa Flavio Spiess de Deus 0054711 4958.

OBJETO: Prestação de serviços de instrutor para oficinas de Teatro para acompanhamento do Grupo de Teatro do Município de Santa Teresa - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 012012.1339200071.002.33903900000 – Fonte: 1000.

PROCESSOS: 14283/2015.

PRAZO: Terá início em fevereiro de 2016 com duração até dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se previamente for manifestado o interesse de ambas as partes, sendo para o mesmo, expedida uma Ordem de Serviços pela Contratada.

Santa Teresa, 30 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 08-01-16 - SMSA

Publicação Nº 34620

RESUMO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2014

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa-ES.

LOCADOR: José Paula de Brito.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Segunda do Contrato de Locação nº 024/2014, que passará a ser de 17 de dezembro de 2015 até 16 de junho de 2016, podendo ser prorrogado a critério da administração.

VALOR: R\$ 1.527,48 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 014015.1030100012.061.33903600000 – Fonte: 1201.

PROCESSO: 14645/2015.

Santa Teresa, 16 de dezembro de 2015.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Domingos do Norte**PREFEITURA****ADITIVO AO CONTRATO 37/2014**

Publicação Nº 34613

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 37/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADO:** Transigor Transportes e Turismo Ltda - Me **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aumento quantitativo no item 01, em virtude da insuficiência de saldo, com base no art. 65, I, "B"

da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** 1.624,15. **AUTORIZAÇÃO:** Processos Protocolados sob 5295/2015, São Dom. do Norte/ES, 30 de dezembro de 2015.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECRETO Nº 495/2015 - DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2016

Publicação Nº 34592

DECRETO N.º 495, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2016, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO N.º 03/2012 – VERSÃO II, DE RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal de São Gabriel Da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal N.º 4.320/64, Lei Complementar Federal N.º 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCEES;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa N.º 003/2012 – Versão II, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Entidades ou Pessoas Beneficiadas com recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa N.º 003/2012 – Versão II é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas e especifica os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, é para execução no ano de 2016, visando atender ao Plano de Ação para implementação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o Exercício Financeiro de 2016, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas Unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, contempla os projetos de auditoria do tipo Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa - PDP, Projeto Regular de Auditoria - PRA, Projeto Especial de Auditoria - PEA, Solicitações Administrativas - SAD e Projeto de Acompanhamento Subsequente - PAS e na definição do seu calendário considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 3.º - A Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa - PDP: preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da Instrução Normativa que determina as rotinas de procedimentos da Unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática *in loco*.

II - Projeto Regular de Auditoria - PRA: exames feitos pelo critério de prioridades Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III - Projeto Especial de Auditoria - PEA: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria **não estiverem** compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e destinar-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal, do Diretor de Autarquias ou do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV - Solicitações Administrativas - SAD: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V - Projeto de Acompanhamento Subsequente - PAS: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4.º - A Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 629, de 29 de dezembro de 2014.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de dezembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

IVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

EXERCÍCIO 2 0 16

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

DEZEMBRO/2015

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Controladoria Geral do Município de São Gabriel da Palha têm como missão garantir serviço de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, e ainda, pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle interno por meio de auditoria preventiva.

Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas, visando assegurar os Princípios fundamentais da Administração Pública, quanto a Legalidade, Impessoali-

dade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. E dessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão pública.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para o exercício de 2016 da Controladoria Geral do Município de São Gabriel da Palha - ES, será pautado em auditorias preventivas, contábeis e operacionais nos Sistemas Administrativos de Controle Interno previamente definido.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe da Controladoria Geral do Município, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. As demais auditorias analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os Princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas. As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se as normas vigentes.

Na seleção dos sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES acerca das contas anuais de exercícios anteriores, bem como recomendações da Controladoria Geral do Município pendentes de implementações, quando existentes.

II - ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Nesse sentido, também a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 75, destaca a importância da atividade do controle interno, particularmente em relação à execução orçamentária, que compreende a legalidade dos atos, a fidelidade funcional dos agentes administrativos e o cumprimento do programa de trabalho.

Ao mesmo tempo, a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no artigo 59, que o

Sistema de Controle Interno de cada Poder, o Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas de Gestão Fiscal.

A Constituição do Estado do Espírito Santo define no artigo 29, que a fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Sendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES publicou a Resolução de nº 227, de 25 de agosto de 2011 e alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha estabeleceu no artigo 56 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Ainda nos termos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha ficou categoricamente estabelecido no artigo 59 que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, dos direitos e haveres do Município e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha, por meio da Lei nº 2.316, de 25 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013.

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna 2016 também está fundamentado nas disposições da Instrução Normativa nº. 002/2012 – Versão II, que dispõe sobre as normas e procedimentos sobre realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais, bem como regulamenta denúncias e estabelece o instrumental de trabalho da Controladoria Geral do Município e na Ins-

trução Normativa nº. 003/2012 – Versão II, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Entidades ou Pessoas Beneficiadas com recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha - ES.

III - DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna da Prefeitura de São Gabriel da Palha do Espírito Santo é composta por servidores do quadro efetivo:

Nome: Cleber Rogério Oakes

Função: Controlador Geral do Município

Nome: Rogers Luciano Borgo Massucatti

Função: Coordenador Técnico de Contabilidade

Nome: Sulamike de Oliveira Profeta Bastos

Função: Coordenadora Técnica de Auditoria

Nome: Everaldo Pessi

Função: Coordenador Administrativo

A equipe da Controladoria Geral do Município, nas atividades de auditoria utilizará os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos Sistemas informatizados de Contabilidade, Controle Patrimonial, Compras e Contratos, Licitações, Almoxarifado, Protocolo, Financeiro e Folha de Pagamento da Prefeitura de São Gabriel da Palha. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação da Controladoria Geral do Município, de forma justificada e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

IV - NORMAS DE AUDITORIA

As normas relativas aos agentes públicos envolvidos nas atividades de auditoria e controle interno abrangem:

1 - Comportamento Ético: deve ter sempre presente que, na condição de servidor de um ente público municipal, se obriga a proteger os interesses da sociedade, respeitar as normas de conduta que regem a Administração Pública,

não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não podendo revelar a terceiros, salvo com autorização específica da autoridade competente ou se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder.

2 - Cautela e Zelo Profissional: agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, acatando as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas e procedimentos contidos neste Plano e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica.

3 - Independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, assim como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional.

4 - Soberania: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no programa de auditoria de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes cabíveis e na elaboração dos relatórios de auditorias ou parecer técnico.

5 - Imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflitos de interesses ou desavenças pessoais, que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato ao seu superior imediato.

6 - Objetividade: apoiar-se em documentos e evidências concretas que permitam convicção sobre a realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas.

7 - Conhecimento Técnico e Capacidade Profissional: deve possuir, em função de sua atuação multidisciplinar, um conjunto de conhecimentos técnicos, experiências e capacidade para execução das tarefas a serem executadas, envolvendo o processo de gestão, a operacionalização dos diversos programas afetos à Prefeitura, aspectos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis e orçamentários, assim como outras disciplinas necessárias ao fiel cumprimento do objetivo do trabalho.

8 - Atualização dos Conhecimentos Técnicos e Procedimentos de Auditoria: manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, acompanhar a evolução dos procedimentos aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e aos Tribunais de Contas, assim como das práticas internacionais de auditoria.

9 - Cortesia: ter habilidade no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

10 - Deverá também zelar para o cumprimento dos princípios básicos de relações humanas e, por consequência, a manutenção de relações cordiais com os auditados.

V - DEVERES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

No exercício dos trabalhos de auditoria, a equipe da Controladoria Geral do Município têm os seguintes deveres:

1 - comunicar ao superior hierárquico as ilegalidades e irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de medidas legais imediatas;

2 - apresentar peças e justificativas suficientes para revelar qualquer fato cuja omissão possa deformar o relatório ou dissimular qualquer prática de ato ilegal, ao preparar comentários, conclusões e recomendações decorrentes de suas análises; e

3 - manter-se atualizado em relação às técnicas e métodos de auditoria, assuntos relacionados com o objeto de auditoria (leis, estatutos, rotinas, áreas de gestão, entre outros).

É vedado aos servidores, no exercício da auditoria:

1 - divulgar informações sobre o trabalho a seu cargo, bem como apresentar sugestões ou recomendações de caráter pessoal; e

2 - participar de auditorias em Órgãos e Entidades em que membros da sua família, até o 3º grau, estejam ocupando posição diretiva, ou onde houver anteriormente ocupado posto financeiro ou administrativo, sobretudo quando a situação superveniente for suscetível de atentar contra sua independência e objetividade.

VI - DA FINALIDADE DA AUDITORIA

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas na Administração, baseada nos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Tem a Auditoria o objetivo de exercer o controle interno por meio de auditoria preventiva, com vistas a garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e avaliar os resultados previstos.

Possui, além disso, função consultiva, uma vez que elabora pareceres prévios e individualizados de conteúdo essencialmente técnico.

Dessa maneira, tem ainda, objetivos pedagógicos, pois orienta os órgãos da Administração Municipal com vistas a prevenir a ocorrência de erros e práticas ilegais, orientando sobre os procedimentos para melhorar as práticas de gestão.

Nesse sentido, recebe denúncias e representações referentes a possíveis irregularidades ou prática de atos ilegais. O Controle Interno também atua no sentido de colaborar com os órgãos de Controle Externo.

VII - FASES DA AUDITORIA

A auditoria deverá compreender as seguintes fases:

- 1 - Planejamento da Auditoria (Preparação Prévia);
- 2 - Auditoria *in loco* na Unidade;
- 3 - Relatório de Auditoria (Parcial ou Final); e
- 4 - Acompanhamento/Recomendação.

VIII - DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2016

O planejamento anual deve ser traduzido no documento denominado Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, o qual será de uso reservado da Controladoria Geral do Município, que detém total autonomia em sua elaboração.

Serão atribuídos critérios e prioridades na elaboração da programação de auditorias às Secretarias, Departamentos e Divisões que:

- 1 - apresentaram índice elevado de irregularidades graves e gravíssimas, apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;
- 2 - não foram auditados no exercício anterior pela Auditoria Interna; e
- 3 - constem denúncias recebidas, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos pela Controladoria Geral do Município.

Com base no exposto acima e considerando a relevância de cada atividade administrativa, foi selecionado para serem auditados as seguintes atividades:

PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2016

		ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
2016	Controladoria Geral do Município	<p>Relatório e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2015.</p> <p>Atendimento de consultas técnicas e assessoramento às demais unidades do órgão/entidade.</p> <p>Acompanhamento de diligências e trabalhos decorrentes de demandas externas (TCE – CGU - TCU).</p> <p>Elaboração do Planejamento Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2017.</p> <p>Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.</p> <p>Análise das Prestações de Contas de diárias e suprimentos de fundos das Secretarias Municipais.</p> <p>Acompanhamento dos Processos de Licitação.</p>

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Geral do Município poderá realizar avaliação e revisão da programação em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração ou ajustes convenientes.

No decorrer do exercício de 2016, poderão ser incluídos outras demandas para ser objeto de auditoria. Os demais procedimentos das unidades executoras dos sistemas que não foram indicados para auditoria, estão sujeitos ao controle preventivo nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2016.

Simultaneamente às atividades de auditoria, a Controladoria Geral do Município acompanhará a execução dos trabalhos das demais Unidades Administrativas e exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das Unidades Executoras quanto à:

a) elaboração dos seus controles internos, visando ao seu aprimoramento; e

b) cumprimento das Instruções Normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliando na edição de novas Normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a Controladoria Geral do Município adotará as seguintes medidas:

a) realizar encontros e reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das Instruções Normativas;

b) emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela Controladoria Geral do Município a falha nos procedimentos de rotinas;

c) responder consultas das Unidades Executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;

d) informar e orientar as Unidades Executoras quanto às manifestações e recomendações de Órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;

e) realizar visitas técnicas preventivas nas Unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos; e

f) realizar demais atos de controle preventivo inerente às funções de Controle Interno da Controladoria Geral do Município.

Vale ressaltar, que a Controladoria Geral do Município também adotará as medidas de controle preventivo e poderá adotar auditoria especial no decorrer do ano de 2016.

São Gabriel da Palha - ES, 28 de dezembro de 2015.

Henrique Zanutelli de Vargas

Prefeito Municipal

Cleber Rogério Oakes

Controlador Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 02/2016

Publicação Nº 34594

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 02/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Público N.º 04/2013 da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a Contratação de Agente Comunitário de Saúde, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal 11.350/2006 de 05/10/2006 e Leis Municipais n.º 1.733/2007, Lei n.º 1.735/2007 e Lei n.º 2.053/2010, Edital de Processo Seletivo Público N.º 04/2013 e Decreto Nº 40, de 15 de janeiro de 2014 e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR o candidato classificado no Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal da Saúde - Edital N.º 004/2013, conforme Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos e assinar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

I - Uma foto 3x4 recente;

II - Atestado de saúde ocupacional;

III - Cópia autenticada do CPF;

IV - Cópia autenticada do Documento de Identidade;

V - Cópia autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

VI - Cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - Cartão PIS/PASEP (se possuir);

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de conta bancária;

X - Cópia autenticada da formação acadêmica/titulação;

XI - Declaração de não acumulação de cargo público;

XII - Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de ser candidato do sexo masculino;

XIII - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

XIV - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

XV - Cartão de Vacina dos filhos menores de 18 anos

XVI - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

XVII - Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;

XVIII - Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal;

XIX - Número de telefone.

Art. 4.º - O candidato convocado para o contrato temporário deverá assumir no prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual perderá a oportunidade de ser contratado, devendo ser chamado ao exercício o candidato seguinte na ordem de classificação.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de janeiro de 2016.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 02/2016

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

BOA VISTA/SANTA HELENA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA MARIENE COUTINHO BENTO	1ª

PORTARIA Nº 1/2016/SEMAD - DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO

Publicação Nº 34603

PORTARIA N.º 1/2016-SEMAD DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO.

VALDECIR PINTO CÉZAR, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 1/2016, de 4 de janeiro de 2016, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

CONSIDERANDO que a servidora ROSEANE BARROS DE MATTOS, Matrícula n.º 003213, Cargo: Gestora de Recursos Humanos atua como Fiscal do Contrato N.º 57/2014, de 8/5/2014, celebrado com a CLIMPET – Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica Ltda., em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93, e se encontra de férias regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora BRISSA BIAZATTI, Matrícula n.º 004003, Cargo: Assistente Administrativo, atuando como Diretora do Departamento de Recursos Humanos, localizada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 57/2014, de 8/5/2014, celebrado com a CLIMPET – Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica Ltda., em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93, no período de 4 de janeiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2016,

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração, 4 de janeiro de 2016.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 2/2016/SEMAD - DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO

Publicação Nº 34605

PORTARIA N.º 2/2016-SEMAD DESIGNA SERVIDOR

VALDECIR PINTO CÉZAR, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 1/2016, de 4 de janeiro de 2016, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO que o servidor MAXCIANO CARVALHO, Matrícula n.º 003508, foi designado para atuar como Fiscal dos Contratos n.º 01/2014, celebrado com a firma R.T Empreendimentos e Serviços Ltda. Me., n.º 3/2014, celebrado com a firma Elite Administradora de Serviços Ltda e n.º 86/2014, celebrado com a firma R.T Empreendimentos e Serviços Ltda. Me;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora ANGELA CASTELAN DO AMARAL, Matrícula n.º 005333, Cargo: Auxiliar de Secretaria, localizada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar, **interinamente**, no período de 4 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016, como Fiscal dos Contratos Contratos n.º 01/2014, celebrado com a firma R.T Empreendimentos e Serviços Ltda. Me., n.º 3/2014, celebrado com a firma Elite Administradora de Serviços Ltda e n.º 86/2014, celebrado com a firma R.T Empreendimentos e Serviços Ltda. Me, em substituição ao servidor MAXCIANO CARVALHO, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração, 7 de janeiro de 2016.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 29/2016 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 34598

PORTARIA Nº 29/2016 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 – "Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 78442015, de 27/11/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao biênio 2013/2015, realizado em NOVEMBRO/2015, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 29/2016, DE 08/01/2016.

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – NOVEMBRO/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ANDERSON SODRÉ DA SILVA	Contador	03/11/2014 a 02/11/2015	B	100%

PORTARIA Nº 30/2016 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Publicação Nº 34599**PORTARIA Nº 30/2016 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 –"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 7844/2015, de 27/11/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Progressão ao Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de NOVEMBRO/2015, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 30/2016, DE 08/01/2016

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – NOVEMBRO/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	ANDERSON SODRÉ DA SILVA	Contador	03/11/2013 a 02/11/2013	100%	B	C

PORTARIA Nº 32/2016 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 34600

PORTARIA Nº 32/2016 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 – "Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 6462/2015, de 24/09/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão das Servidoras Públicas Municipais do Gabinete do Prefeito, referente ao biênio 2014/2016, realizado em AGOSTO/2015, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o,, relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 32/2016, DE 08/01/2016**RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – AGOSTO/2015****GABINETE DO PREFEITO**

Nº	Servidoras Avaliadas	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	JANE FERREIRA DA FONSECA	Agente Fiscal	06/08/2014 a 05/08/2015	K	100%
02	KATIA KELI PEDRONI	Auxiliar Administrativo	01/08/2014 a 31/07/2015	L	100%

PORTARIA Nº 33/2016 - DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 34601

PORTARIA Nº 33/2016 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 –"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 6466/2015, de 24/09/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, referente ao biênio 2014/2016, realizado em AGOSTO/2015, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o, relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de janeiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 33/2016, DE 08/01/2016**RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – AGOSTO/2015****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

Nº	Servidores Avaliados	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ALFREDO CORDEIRO PINTO	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
02	ALOIR JOSÉ RIBEIRO	Auxiliar Administrativo	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
03	ANA LIMA FERREIRA PRATA	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	L	94,64%
04	ANANIAS GONÇALVES NICOLA	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
05	ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
06	ARLINDO LAMPIER	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	J	75%
07	BRAZ DENADAY	Trabalhador Braçal	06/08/2014 a 05/08/2015	M	91,07%
08	DJANILSON VIEIRA DAS MERCES	Trabalhador Braçal	06/08/2014 a 05/08/2015	L	91,07%
09	EDVALDO DOS SANTOS	Guarda Patrimonial	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
10	ELZA DE SOUZA PEDRO	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
11	ELIZEU RLIAS BRUNE	Motorista	01/08/2014 a 31/07/2015	M	82,14%
12	GERALDO GRIGÓRIO DE SOUSA	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
13	HELENICE MARIA DA ROCHA NUNES	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	K	94,64%
14	IRACIDES PEDRO QUINTILIANO	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
15	IRENE MARTINS BRAZ	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
16	ITELVINA PEREIRA BRAZ	Servente	01/08/2014 a 31/07/2015	L	78,57%
17	JOEL INÁCIO DA SILVA	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
18	JOSÉ CARLOS CARDOZO	Auxiliar Administrativo	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
19	JOSENITA ROCHA BOHRY	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
20	LACI DE FÁTIMA GARCIA HENRIQUE	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	L	75%
21	LUIZ CARLOS MARQUES PEDRO	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	J	94,64%
22	MARIA DAS GRAÇAS BORGES CAMPOS	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	I	82,14%
23	MARLY PEREIRA COUTINHO	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	J	91,07%
24	NEUSA DOS SANTOS LUIZ	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
25	OLAVO RIBEIRO SAMPAIO	Calceteiro	01/08/2014 a 31/07/2015	K	91,07%
26	OSMAR DA SILVA ROSA	01/08/2014 a 31/07/2015	01/08/2014 a 31/07/2015	K	94,64%
27	PAULO CESAR FERNANDES	Guarda Patrimonial	01/08/2014 a 31/07/2015	M	91,07%
28	ROBERTO ANTÔNIO PESSI	Guarda Patrimonial	07/08/2014 a 06/07/2015	L	82,14%
29	ROSALINO ALVES	Calceteiro	06/08/2014 a 05/08/2015	L	95%
30	TEREZA CASSANI MARROQUE	Gari	01/08/2014 a 31/07/2015	M	82,14%
31	VALTAIR BONI	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	M	94,64%
30	VALTAIR VIANA DE FREITAS	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	L	91,07%
31	VIVALDO PEDRONI	Trabalhador Braçal	01/08/2014 a 31/07/2015	L	94,68%

PUBLICAÇÃO EM RESUMOS DOS CONTRATOS – MÊS DEZEMBRO/2015

Publicação Nº 34584

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 122/2015

CONTRATADA: LORENZONI DIESEL LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para os veículos oficiais de médio e grande porte, movidos a óleo diesel, que compõem, e que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

VALOR:

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 77.000,00	R\$ 4.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte	R\$ 83.000,00	R\$ 34.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 33.000,00	R\$ 23.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00

]DATA: 02 de Dezembro de 2015

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 8739/2014 de 04/12/2014, Pregão Presencial 54/2015 de 17/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 123/2015

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para os veículos oficiais flex, leves de pequeno porte que compõem e aqueles que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

VALOR:

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS
Gabinete do Prefeito	R\$ 12.000,00	R\$ 4.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família	R\$ 14.000,00	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 180.000,00	R\$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 13.000,00	R\$ 6.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 60.000,00	R\$ 47.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 13.000,00	R\$ 6.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 9.000,00	R\$ 4.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Arte	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00

DATA: 02 de Dezembro de 2015

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 8738/2014 de 04/12/2014, Pregão Presencial 53/2015 de 14/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 124/2015

CONTRATADO: GABRIEL FARDIN PEREIRA

OBJETO: Contrato tem por finalidade a formalização de ajuste com o ora CONTRATADO, sob regime de Comissão Administrativa, nos termos do disposto na Cláusula Terceira, para realização de Leilão Público de Bens Inservíveis de domínio do CONTRATANTE, contidos em anexo, que faz parte integrante deste Contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste contrato.

VALOR: 5 % (cinco por cento) do valor apurado de cada lote leiloado, que será pago integralmente pelo Comitente Comprador que vier a adquirir o(s) lote(s) leiloado(s), sem ônus para esta Municipalidade.

DATA: 17 de Dezembro de 2015

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da sua assinatura.

AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Artigo 24 do Decreto nº. 21.981 de 19/10/1932 e o Processo Administrativo nº. 5041/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 125/2015

CONTRATADO: AUTO POSTO GIRASSOL LTDA

OBJETO: Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento direto da frota de veículos e máquinas pertencentes e a serviço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, além dos casos cedidos e/ou à disposição do Município.

VALOR: R\$ 2.667.213,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e treze reais)

DATA: 30 de Dezembro de 2015

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 7552/2015 de 13/11/2015, Pregão Presencial nº. 68/2015 de 03/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 126/2015

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GAS 2 AMIGOS LTDA - ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), para uso nas Unidades Administrativas desta Prefeitura.

VALOR: R\$ 56.192,00 (cinquenta e seis mil cento e noventa e dois reais)

DATA: 30 de Dezembro de 2015

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 7573/2015 de 16/11/2015, Pregão Presencial 69/2015 de 04/12/2015.

São Gabriel da Palha/ES, 07/01/2016.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA

Diretora do Departamento de Compras e Contratos - interina.

PUBLICAÇÃO EM RESUMOS DOS TERMOS ADITIVOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2015.

Publicação Nº 34604

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2010 DE 04/01/2010.

PROCESSO Nº. 7922/2015

CONTRATADA: Senhora AMALIA LAURET

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua Duque de Caxias, nº. 119, Bairro Centro, neste Município do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para a residência do Chefe de Instrução do TG 01-015, em conformidade com o Convênio nº. 0205900/2003 de 11/08/2003 celebrado com o Ministério da Defesa por intermédio da 1ª RM DIST. MIL/189.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 96/2012 DE 29/05/2012.

PROCESSO Nº. 8241/2015

CONTRATADA: Senhora AZENAILDA MARTINS HOLZ

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um Imóvel Urbano, situado à Rua Amado Almeida, nº. 197, Bairro Glória, nesta Cidade, para o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como competência zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2010 DE 04/01/2010.

PROCESSO Nº. 8293/2015

CONTRATADA: Senhora AZENAILDA MARTINS HOLZ

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua Amado Almeida, nº. 197, Segundo Piso, Bairro Centro, neste Município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2013 DE 01/10/2013.

PROCESSO Nº. 7677/2015

CONTRATADA: Senhor JOSÉ COLOMBI FILHO

OBJETO DO CONTRATO: Locação de uma sala comercial, com recepção, banheiro e copa, localizada no Edifício Maria Gobbi Colombi, sala nº 201, à Avenida Bertolo Malacarne, nº. 101, Centro, nesta Cidade do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para funcionamento da Sala do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2014 DE 02/01/2014.

PROCESSO Nº. 8218/2015

CONTRATADA: ELITE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Vigia/Porteiro, para atuação móvel e fixa em áreas internas (pátios, salas, portões de acessos de pessoas/veículos, área perimetral) e externas (pátios, área perimetral, calçadas e estacionamentos), com base operacional externa e móvel para apoio aos Vigias/Porteiros, todos equipados com rádio de transmissão profissional, a serem prestados nas dependências das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Escolares Municipais.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Terceira, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2015 DE 02/01/2015.

PROCESSO Nº. 7766/2015

CONTRATADA: Senhor JOSÉ COLOMBI FILHO

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento direto da frota de veículos e máquinas pertencentes e a serviço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, além dos casos cedidos e/ou à disposição do Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, altera-se o item 3.1 da Cláusula Terceira, constante no contrato, acrescentando o reajuste de 2,11% para o combustível Gasolina Comum,

a partir da data de 25/11/2015 (data do protocolo do pedido).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2009 DE 05/01/2009.

PROCESSO Nº. 8169/2015

CONTRATADA: Senhor MARCELINO DAMIANI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº. 65, Jardim de Infância, nesta Cidade, para o armazenamento de material de consumo dos procedimentos básicos da Unidade Sanitária deste Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, prorroga-se a vigência do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2015.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2010 DE 20/05/2010.

PROCESSO Nº. 7912/2015

CONTRATADA: Senhora ELUZIETE ALMEIDA AGUIAR

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua Ângelo Pacheco Rolim, nº. 32, Centro, nesta Cidade, para funcionamento do Projeto Casa Lar, neste Município, que tem como objetivo a Política de Atendimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, prorroga-se a vigência do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 29/12/2015.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2008 DE 02/01/2008.

PROCESSO Nº. 7912/2015

CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua 14 de Maio, nº. 54, Centro, nesta Cidade, para funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, prorroga-se a vigência do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 29/12/2015.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2008 DE 02/01/2008 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A SRª MARIA DE LOURDES TIUSSI.

PROCESSO Nº. 8274/2015

CONTRATADA: Senhora MARIA DE LOURDES TIUSSI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Manoel Inácio da Silva, nº. 247, térreo, Bairro São Vicente, nesta Cidade, para instalação da Unidade Municipal do SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, X da Lei 8666/93, fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 31 de Dezembro de 2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 29/12/2015.

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2015 DE 16/01/2015.

PROCESSO Nº. 7111/2015

CONTRATADA: R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, em aterro sanitário licenciado por órgão competente, provenientes do município de São Gabriel da Palha.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Quarta, prorrogando a vigência deste Contrato por mais 12(doze) meses, a partir do dia 15/01/2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 29/12/2015.

6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2015 DE 02/01/2015

PROCESSO Nº. 7566/2015

CONTRATADA: AUTO POSTO GIRASSOL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis desti-

nados ao abastecimento direto da frota de veículos e máquinas pertencentes e a serviço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, além dos casos cedidos e/ou à disposição do Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, altera-se o item 3.1 da Cláusula Terceira, constante no contrato, acrescentando o reajuste de 1,38% para o combustível BS500 e 1,34% para o combustível BS10, a partir da data de 16/11/2015 (data do protocolo do pedido).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 28/12/2015.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2015 DE 07/01/2015.

PROCESSO Nº. 7640/2015

CONTRATADA: NORTMAQ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a contratação de horas de máquinas e caminhões para realização de serviços diversos no Município de São Gabriel da Palha.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1, prorrogando sua vigência por mais 11 (onze) meses.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 07/12/2015.

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2015 DE 22/07/2015.

PROCESSO Nº. 7970/2015

CONTRATADA: GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Execução de concurso público para provimento de vagas e para formação de cadastro de reserva de cargos para a Administração Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 fica alterada a Cláusula Quinta – Dos Prazos, item 5.1, prorrogando o prazo por mais 50 (cinquenta) dias, a partir do dia 19 de Dezembro de 2015, conseqüentemente alterando a vigência descrita no item citado acima.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 17/12/2015.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2015 DE 26/08/2015.

PROCESSO Nº. 8147/2015

CONTRATADA: CONSTRUTORA DGF EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte de construção civil para execução da obra de Reforma e ampliação do pavimento térreo anexo ao CMEI "Vovó Zefa", localizado à Rua Boa vista, nº 30, Bairro Boa Vista, neste Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em Conformidade com o Artigo 57, §1º, Inciso II, da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Sexta, alínea a, item 6.1, prorrogando a execução da obra por 45 (quarenta e cinco) dias, consequentemente alterando a vigência descrita no item citado acima.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 09/12/2015.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2014 DE 04/02/2014.

PROCESSO Nº. 8147/2015

CONTRATADA: Senhora OLGA DALMASCHIO MILBRATZ

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado a Avenida Graciano Neves, nº. 222, loja 03, Bairro Centro, neste Município, do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM, objetivando a operacionalização do Programa Estadual de Micro Crédito – Nosso Crédito, neste Município.

OBJETO DO ADITIVO: Aplica-se o reajuste de 3,16%, com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getulio Vargas) do ano de 2015, passando o valor de descrito na Clausula Terceira a vigorar com a seguinte redação, a partir da data do protocolo (20/05/2015).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 15/12/2015.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, resolve de forma unilateral, conforme Cláusula Oitava, RESCINDI o Contrato nº. 84/2015 com a Empresa LORENZONI DIESEL LTDA, tendo como objeto do presente contrato a contratação de empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para os veículos oficiais pesados, diesel de médio e grande porte que compõem e aquele(s) que venha a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 008739/2015.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, resolve de forma unilateral, conforme Cláusula Oitava, RESCINDI o Contrato nº. 85/2015 com a Empresa AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME, tendo como objeto do presente contrato contratação de empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para os veículos oficiais flex, leves de pequeno porte que compõem e aquele(s) que venha a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 008738/2015.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, resolve de forma unilateral, conforme Cláusula Décima Primeira, RESCINDI o Contrato nº. 170/2012 com a Senhora JAMIARA VIEIRA LUBKI, tendo como objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano, situado Avenida João XXIII, Nº 263, Bairro Jardim da Infância, nesta Cidade, para funcionamento das atividades do Programa de Liberdade Assistida – LA e prestação de serviços a Comunidade - PSC em atendimento ao Convênio Nº 016/2012 celebrado entre esta Prefeitura e o Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 008739/2015.

São Gabriel da Palha/ES, 07/01/2016.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 04/2016**

Publicação Nº 34597

PORTARIA Nº 004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**LOCALIZA SERVIDOR.**

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, o Servidor **ALDIVINO ANTUNES PINTO**, na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, lotado

no Cargo efetivo de Assessor Legislativo, Classe D, Nível XIII, a partir do dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**Everaldo José dos Reis**

Presidente

Ricardo Leandro Mauri

1º Secretário

São José do Calçado**PREFEITURA****AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016**

Publicação Nº 34587

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL****N.º 02/2016**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES torna **pública a suspensão do certame licitatório, concordando com o pedido de impugnação do edital 02/2016, tendo em vista as razões**

apresentadas pela empresa recorrente Vitran Engenharia Ltda - EPP conforme segue:

Pregão Presencial n.º 02/2016 (Serviço de inspeção veicular para transporte escolar).

São José do Calçado - ES,

08/01/2016

Adriano da Silva Viana

Pregoeiro - PMSJC

São Roque do Canaã**PREFEITURA****DECRETO Nº 2.788/2016**

Publicação Nº 34623

DECRETO Nº 2.788/2016**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI, e XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 004360/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o servidor **INACIO BARONI**, do cargo de Motorista, de provimento efetivo, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 075, de 26 de junho de 1998.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2016.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.789/2016

Publicação Nº 34624

DECRETO Nº 2.789/2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) que o servidor Carlos Magdo Dalcumune exerce o cargo de Assistente de Patrimônio e Almoxarifado, conforme Decreto de nomeação nº 1.881/2013; e

b) o atestado médico de 30 (trinta) dias, com CID I82.9, emitido pelo Drº Marcelo S. Machado, CRM 8720, em 05 de janeiro de 2016, que justifica a necessidade de afastamento do trabalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, o servidor Henrique Zeni Rossini, ocupante do cargo de Assistente de Controle Administrativo, de provimento em comissão, para assumir cumulativamente com o seu cargo o exercício das atividades do cargo de Assistente de Patrimônio e Almoxarifado, enquanto durar o atestado médico do servidor Carlos Magdo Dalcumune no período de 05/01/2016 a 03/02/2016.

Art. 2º - O substituto não fará jus à remuneração pelo exercício do cargo de Assistente de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2016.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 34575

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos nºs: 086/2016, 002/2016, 028/2016, 012/2016, 0152/2016, 041/2016 e 074/2016. Objeto: Empenhos estimativos de despesas com fornecimento de energia elétrica. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Roque do Canaã/ES. Valor Total: R\$ 496.613,00. CNPJ Contratada: 27.485.069/0001-09 - EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos nºs: 001/2016, 011/2016, 151/2016, 038/2016 e 071/2016. Objeto: Empenhos estimativos de despesas com fornecimento de água. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Roque do Canaã/ES. Valor Total: R\$ 66.625,00. CNPJ Contratada: 28.151.363/0001-47- COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN).

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 069/2016. Objeto: Empenho estimativo de despesas com postagem de documentos. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Roque do Canaã/ES. Valor Total: R\$ 7.600,00. CNPJ Contratada: 34.028.316/7167-88 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos nºs: 007/2016, 029/2016, 016/2016, 153/2016, 047/2016 e 067/2016. Objeto: Empenhos estimativos de despesas com telefone. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Roque do Canaã/ES. Valor Total: R\$ 93.400,00. CNPJ Contratada: 33.000.118/0002-50 - TELEMAR NORTE LESTE S/A.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos nºs: 073/2016 e 046/2016. Objeto: Empenhos estimativos de despesas com telefone. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração e Finanças do município de São Roque do Canaã/ES. Valor Total: R\$ 800,00. CNPJ Contratada: 33.530.486/0157-46 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2016

Publicação Nº 34631

PORTARIA Nº 021/2016

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

- a) a Portaria nº 221, de 30 de setembro de 2015; e
- b) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 000455/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a suspensão de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 15/08/2014 a 14/08/2015, do servidor **DENNER ANGELI**, no período de 11/01/2016 a 09/02/2016, devendo retornar ao trabalho dia 10/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2016.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

Publicação Nº 34612

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

Foi considerada vencedora do Pregão Presencial nº 113/2015 que trata aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de câmara de ar (novos), a fim de serem utilizados para a manutenção das máquinas, motocicletas, tratores, veículos leves e veículos pesados das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Saúde, Administração e Finanças e Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque do Canaã - ES, pois, atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

- a) CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SALES LTDA EPP - Itens - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, perfazendo o valor total global de R\$ 130.283,00 (cento e trinta mil duzentos e oitenta e três reais).

São Roque do Canaã - ES, 08 de Janeiro de 2016.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

Serra**PREFEITURA****DECRETOS**

Publicação Nº 34675

DECRETO Nº 7041, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Exonera Secretário Municipal de Educação - Sedu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **VERA LÚCIA BAPTISTA CAS-TIGLIONI**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CC-1, da Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7042, DE 8 DE JANEIRO DE 2016**Designa servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação - Sedu.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei Municipal nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º **Designa a servidora** LEDA LANDUETE RODRIGUES DE SOUZA CALENTE, **Subsecretária Pedagógica, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação - Sedu.**

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETOS

Publicação Nº 34656

DECRETO Nº 7018, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Designa membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 4.137/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - SETOR PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDES

Titular: Maria Auxiliadora Chagas Mitsuoka

Suplente: Marcia Helena Castiglioni

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFA

Titular: Denis Saiter Mageski

Suplente: Carlos Magno Pesente

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Titular: Áurea da Silva Galvão Almeida

Suplente: Francisco Ângelo Damiani

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPLAE

Titular: Whitne Fernanda Alves da Silva Santos

Suplente: Rosileia Borges Rodrigues

II – SETOR PRIVADO:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - SINDUSCON

Titular: João Geovani Roncetti

Suplente: Joacyr Guimarães Meriguetti

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR

Titular: Terezinha Maria Leite Corrêa

Suplente: Rosineide Figueiredo Souza Mônico

III – MOVIMENTO POPULAR

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA - FAMS

Titular: Valentim Schaffer

Suplente: Isaias Alves

Titular: Maria do Carmo Bauduíno

Suplente: Uanderson Moreira de Souza

Titular: Eliane Custodio da Silva

Suplente: José Paula do Nascimento

IV – PODER LEGISLATIVO

Titular: Miguel Mates Santos

Suplente: Carlos Augusto Lorenzoni

Titular: Aécio Darli de Jesus leite

Suplente: Antônio Fernandes de Aquino

Titular: José Raimundo Bessa

Suplente: Auredir Pimentel Ramos

Art. 2º Os membros deste Conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.002/2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7032, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Complementa o Decreto nº 5716/2015, que nomeia os membros para compor o Conselho da Cidade, no âmbito do Município da Serra, para o biênio 2015/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o preconizado pelo artigo 325 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa os seguintes membros para compor o Conselho da Cidade do Município da Serra:

II. SETOR PRODUTIVO

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA – ASES

Titular: Rosa Maria Pícoli

Suplente: Iran Vieira Mendes

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7033, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Exonera Secretário Escolar - Sedu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera **FABIO GUSS STRELHOW**, matrícula nº 32.699, da função gratificada de Secretário Escolar da EMEF. "Augusto Ruschi".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7036, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no âmbito do Município da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.443/2015,

D E C R E T A :

Art. 1 A gratificação de décimo terceiro vencimento será paga em duas parcelas, observando-se o seguinte:

a) A primeira parcela será paga no mês do aniversário do servidor público municipal e corresponderá a 70% do total da remuneração devida nesse mês;

b) A segunda parcela será paga no mês de dezembro e corresponderá à diferença apurada entre o valor do décimo terceiro vencimento relativo à remuneração percebida nesse mês e aquele antecipado na forma prevista na alínea anterior, sob a qual incidirá os descontos legais.

§ 1º Em caso de desligamento do servidor, aposentadoria ou falecimento, o pagamento do décimo terceiro salário

será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados até a data do afastamento, descontando-se os valores recebidos a título de antecipação previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º O débito eventualmente resultante do cálculo elaborado na forma do parágrafo anterior será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados até a data do desligamento.

§ 3º Na hipótese do servidor ter, no período aquisitivo, usufruído de licenças previstas nos incisos V, VI e VIII artigo 93 do Estatuto, o pagamento do décimo terceiro vencimento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, nas datas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, em 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7038, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 69.502/2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **JULIANA AMORIM LOPES**, do cargo de Técnico de Nível Superior – Assistente Social, matrícula nº 41.709, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7039, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Exonera Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação da Serra - Sedu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **PEDRO PAULO PIMENTA**, matrículas nºs 44.413 e 44.455, da função gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7040, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Exonera Chefe da Divisão de Promoção dos Direitos Humanos - Sedir.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **ANDRESSA ZENANDE DA SILVA**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CC-4 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI

Publicação Nº 34671

LEI Nº 4.455

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NAS LOJAS DE OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Município da Serra, considerando os seguintes prazos:

I. até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II. até 25 (vinte cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

Art. 2º O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

Art. 3º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I. advertência;

II. multa, no caso de reincidência na prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do artigo 57 da Lei 8078/1990 (Código de Proteção e Defesa do consumidor), sendo o valor proveniente das multas revertido para o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

III. suspensão da atividade, após a quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei 8078/1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 5º As lojas de telefonia fixa e móvel referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI

Publicação Nº 34672

LEI Nº 4.461

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Educação Ambiental da Serra – PMEAS, o Sistema Municipal de Educação Ambiental da Serra – Simeas, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, do Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNea e a Política Estadual.

Art. 2º Para fins de planejamento e coordenação da execução da PMEAS, ficam criados o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, que serão constituídos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental da Serra é composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma e Secretaria Municipal de Educação - Sedu, com previsão de suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do órgão gestor.

§ 2º A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental da Serra - CIMEAS, órgão de participação representativa e paritária, é formada por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, das instituições de ensino públicas e privadas, representantes da Sociedade Civil com atuação na área de educação ambiental.

Art. 3º Entende-se por educação ambiental, os processos permanentes e contínuos de ação, reflexão e formação, individual e coletiva, desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação formal e não formal, que de forma participativa constroem, compartilham e privilegiam saberes, conceitos, valores socioculturais, atitudes, práticas, experiências e conhecimentos voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação, melhoria do ambiente e da qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente, de caráter essencial, com vistas à garantia do bem comum.

Art. 4º A educação ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania, sendo necessário fomentar a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas baseadas na equidade e justiça social.

Art. 5º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, nos diferentes setores do Poder Público Municipal e da sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º A educação ambiental tem como finalidade a formação de indivíduos críticos, participativos e transformadores, para atuarem em prol de uma sociedade justa, igualitária e sustentável.

Art. 7º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I. a abordagem humanista, sistêmica, democrática e participativa;

II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência e relação entre o meio natural, o social, o econômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. o pluralismo e diversidade de ideias e concepções pedagógicas, baseados no constante diálogo entre a diversidade dos saberes;

IV. a conexão entre a ética, a educação, a política, a comunicação, a cultura, o trabalho e as práticas socioambientais;

V. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos, segmentos sociais e organizações;

VI. a avaliação crítica e permanente no desenvolvimento da educação ambiental;

VII. o enfoque de forma articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. o reconhecimento, respeito, resgate e valorização à pluralidade e à diversidade étnico-racial, de gênero, sócio histórica e cultural e suas relações, que proporcionem a sustentabilidade;

IX. a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e na participação da comunidade escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes;

X. o exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da participação da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais e a coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade justa e igualitária;

XI. o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais.

XII. a defesa na adoção da Educação Ambiental como eixo das ações e políticas públicas implementadas pela administração municipal.

XIII. o fomento no cumprimento da Política Municipal de Educação Ambiental fundamentada na concepção de totalidade ambiental, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído; na criticidade; na complexidade; na cidadania emancipatória; na transformação; na multi, inter e transdisciplinaridade; na processualidade; na permanência das ações e políticas; e na transversalidade ao currículo e aos conteúdos de ensino, nos âmbitos escolar e não-escolar.

Art. 8º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I. desenvolver uma compreensão integrada do ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, culturais, históricos, econômicos, científicos, tecnológicos e éticos;

II. garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III. fomentar e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;

IV. incentivar e promover a participação individual e coletiva, permanente e responsável, para a conservação, a preservação do ambiente e a busca pela compreensão e a superação das causas estruturais e conjunturais dos problemas ambientais, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania ativa, considerando seu sentido de pertencimento e corresponsabilidade entre os indivíduos;

V. estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município da Serra, bem como os municípios limítrofes, visando à construção integrada de uma sociedade sustentável, pautada nos princípios da solidariedade, pluralidade de ideias, respeito à diversidade, democracia, responsabilidade, participação, mobilização e justiça social;

VI. fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, tendo como perspectiva a sustentabilidade;

VII. estimular o desenvolvimento de políticas e pesquisas que considerem fontes alternativas de energia, e a adoção de metodologias e tecnologias menos poluentes e impactantes em todos os processos que possam causar degradação ou poluição ambiental, tendo como base a ética, o respeito à vida, assegurados os princípios desta Lei;

VIII. respeitar e fortalecer a cidadania emancipatória dos povos tradicionais e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

IX. fortalecer a democracia, a cidadania, a mobilização e a solidariedade como fundamentos para o futuro de todos os seres que habitam o planeta;

X. estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e fortalecimento dos espaços já existentes, fomentando a comunicação e a colaboração entre estes, potencializando a educação não-formal nos espaços públicos do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º São instituídas a Política Municipal de Educação Ambiental da Serra – PMEAS, e o Sistema Municipal de Educação Ambiental da Serra - Simeas, ressaltando que todos têm direitos e deveres em relação à Educação Ambiental, sendo a sua coordenação e realização de competência do Poder Público, por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, demais órgãos públicos municipais, com a colaboração de empresas, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Educação Ambiental da Serra – Simeas, constituído pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Educação da Serra, a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação da Serra, será implantado com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, planos, programas, projetos e ações, bem como realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a política de educação ambiental no Município.

Art. 10 No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

I. Ao Poder Público Municipal:

- a) definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;
- b) promover a educação ambiental como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- c) fomentar e potencializar ações e o engajamento da sociedade nos processos de conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- d) aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade do ambiente;
- e) formação continuada dos profissionais, estimulando a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício

de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva socioambiental;

II. Às Instituições de Ensino:

- a) a inserção da educação ambiental nas instituições de ensino públicas e privadas de forma transversal, integrada, interdisciplinar e crítica, como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do projeto político pedagógico das unidades de ensino;
- b) formação continuada de seus profissionais, estimulando a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva socioambiental;
- c) contribuir para a qualificação, participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício de cidadania;
- d) o desenvolvimento de programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e controle social.

III. Às instituições de educação superior públicas e privadas e aos núcleos de ensino e pesquisa, estabelecer os meios para a produção e a disseminação do conhecimento e das tecnologias produzidas na área de educação ambiental, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde, da qualidade de vida da população do Município, assim como o desenvolvimento de programas contínuos de formação adicional dos profissionais da área de ensino.

IV. Aos meios de comunicação e informação incorporar a dimensão socioambiental, de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades, disseminando e democratizando de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas socioambientais numa perspectiva inovadora, transformadora e emancipatória.

V. As empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe:

- a) promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;
- b) desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental da Serra.

VI. Ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental da Serra – PMEAS:

- a) elaborar e definir as diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental, com a participação da sociedade;
- b) definir diretrizes, elaborar e implementar projetos de educação ambiental, no âmbito municipal, além de articular, coordenar, executar, supervisionar, monitorar e avaliar a implantação de suas ações;
- c) assegurar a implementação e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação Ambiental da Serra - Simeas;
- d) contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a fim de viabilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental da Serra, bem como os planos, projetos e ações nessa área;
- e) financiar programas, planos e projetos de educação ambiental, conforme previsão orçamentária própria, na forma

definida pela regulamentação desta Lei, assim como ao disposto no artigo 98 do Código Municipal do Meio Ambiente - Lei Municipal 2.199/99;

f) promover a gestão integrada e articulada da Política Municipal de Educação Ambiental, compartilhando com as demais secretarias os projetos e ações de educação ambiental a serem executados em todas as esferas de Governo, cabendo aos seus dirigentes indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de educação ambiental.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal, no âmbito da política estabelecida por esta Lei, deverá comportar métodos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

VII. À Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental da Serra - CIMEAS, apoiar tecnicamente o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental, bem como apreciar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental na consolidação das políticas públicas voltadas à educação ambiental;

VIII. À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais do Município;

IX. Às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, incentivar, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

Art. 11 A eleição dos programas, projetos e planos, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deverá considerar os seguintes critérios:

I. conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II. economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere este artigo, deverão ser contemplados de forma equitativa, os planos, programas, projetos e ações das diferentes regiões administrativas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 A Política Municipal de Educação Ambiental da Serra será implementada por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser instituído por instrumento legal municipal e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

Art. 13 O Programa Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental, desenvolvidas na educação esco-

lar e não-escolar de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

I. a formação socioambiental de agentes multiplicadores, membros da CIMEAS e educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II. o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações, métodos e projetos de intervenção;

III. o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;

IV. a construção participativa de indicadores qualiquantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;

V. a disponibilização permanente de informações, por meio de programas de educação ambiental socioambiental e extensão;

VI. o desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura;

VII. o fortalecimento da educação ambiental no processo de gestão ambiental; VIII. o fortalecimento da educação ambiental nos planos de bacias hidrográficas;

VIII. o fortalecimento dos fóruns de participação popular nas discussões sobre a educação ambiental;

IX. a orientação à realização de feiras e eventos de educação ambiental;

X. a consolidação de ações, programas e projetos de educação ambiental;

XI. a implementação e a consolidação da educação ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;

XII. o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;

XIII. o fortalecimento dos polos e centros de educação ambiental existentes e a criação de outros;

XIV. o fortalecimento da educação ambiental nas unidades de conservação e seu entorno;

XV. o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território;

XVI. a promoção de políticas estruturantes intersetoriais e interesferas governamentais.

CAPÍTULO V DAS CAMPANHAS, PROJETOS DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14 São diretrizes das campanhas e projetos de comunicação e educação ambiental:

I. Quanto à linguagem:

a) adequação ao público envolvido, possibilitando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis;

b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara, objetiva e transparente.

II. Quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas di-

mensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;

d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos e comunidades tradicionais e originários;

e) promover a educação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local. Entende-se por educação, a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente;

f) divulgar de forma transparente os impactos ambientais causados pelas atividades antrópicas, a adoção dos modelos de responsabilidade compartilhada, as responsabilidades humanas, corporativas e institucionais na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III. Quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso, conservação e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – Sibeia, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais;

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Educação Ambiental com as Políticas Federal e Estadual.

Art. 15 Para efeito desta Lei, entende-se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

I. promovam o fortalecimento da cidadania;

II. apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a reintegração dos seres humanos com o meio ambiente, melhoria dos processos de conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 16 Para efeitos desta política e sem prejuízo do reconhecimento de novas metodologias e práticas, a educação ambiental deve ser fortalecedora dos processos participativos e parte integrante dos seguintes processos de gestão ambiental:

I. recursos hídricos;

II. biodiversidade;

III. zoneamento ecológico-econômico;

IV. licenciamento ambiental;

V. saneamento ambiental;

VI. patrimônio ambiental cultural;

VII. controle da qualidade do ar;

VIII. turismo sustentável;

IX. sustentabilidade local;

X. prevenção, adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

XI. espaços territoriais especialmente protegidos;

XII. arborização urbana e áreas verdes;

XIII. uso e conservação do solo;

XIV. o consumo responsável e sustentável;

XV. novas tecnologias e fontes alternativas de energia;

XVI. outros, destinados à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 17 As ações de educação ambiental previstas para a educação formal, implementadas em todos os níveis e modalidades de ensino do Sistema Municipal de Educação, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos Conselhos Municipais de Educação e de Meio Ambiente e devem:

I. ser articuladas com as autoridades educacionais competentes, conforme a abrangência dessas ações e o público a ser envolvido;

II. respeitar as especificidades do currículo, do projeto político-pedagógico e da função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os calendários escolares e a autonomia escolar que lhes é conferida por lei.

Parágrafo único. Fica instituída a Coordenação de Educação Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias que subsidiem a discussão e formação para o desenvolvimento e implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, no seu âmbito de atuação.

Art. 18 A educação ambiental na educação formal será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino, a saber:

I. Níveis de ensino:

a) educação básica: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio;

b) educação superior;

II. Modalidades de ensino:

a) educação especial;

b) educação à distância;

c) educação profissional e tecnológica;

d) educação de jovens e adultos;

e) educação do campo;

f) educação de comunidades tradicionais.

Parágrafo único. No contexto da Educação Ambiental, abordar as questões étnico-raciais em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 19 A dimensão ambiental e suas relações com o meio social e o natural devem estar inscritas de forma crítica, emancipatória e transformadora nos currículos de formação dos profissionais de educação, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os profissionais da educação em atividade deverão receber formação continuada em educação ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação viabilizará apoio técnico necessário ao desenvolvimento de projetos e ações voltados para educação ambiental nas escolas públicas municipais da Serra.

Art. 21 A educação ambiental deverá ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º A educação ambiental deverá ser contemplada de forma inter, transdisciplinar e transversal nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com as diretrizes da educação nacional.

§ 2º A educação ambiental não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino na educação básica e nas modalidades de educação do campo, educação de jovens e adultos e educação especial.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, será facultada a criação de disciplina específica.

§ 4º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deverá ser incorporado conteúdo que trate de práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 22 As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e as instituições de ensino privadas deverão priorizar em suas atividades práticas e teóricas:

I. a participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;

II. a participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

III. a criação de espaços para a vivência, discussões e ações em educação ambiental;

IV. incentivo a projetos e programas que contemplem ações de educação ambiental.

Art. 23 A educação ambiental no âmbito das instituições de ensino deverá valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação estimulará as parcerias entre empresas públicas e privadas com a escola no desenvolvimento de programas de educação ambiental.

Art. 25 A autorização e o reconhecimento do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 21, 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo terá sua vigência estabelecida após 180 dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Art. 26 Entende-se por Educação Ambiental Não-Formal as ações e práticas educativas, realizadas fora do sistema formal, voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma sustentável e integral.

Parágrafo único. O Poder Público, em nível municipal, incentivará e poderá promover:

I. a difusão de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicação de massa, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos;

II. o apoio e a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, as instituições de ensino superior, as organizações não-governamentais, as organizações sociais em rede e os polos e centros de educação ambiental;

III. a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas;

IV. a sensibilização ambiental e a valorização das comunidades tradicionais ligadas às unidades de conservação;

V. a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos produtores rurais, inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

VI. a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável, de forma responsável e comprometida com a dimensão socioambiental;

VII. a inserção da Educação Ambiental nas:

a) atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de gerenciamento costeiro, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21.

VIII. a implantação de polos e centros de educação ambiental da Mata Atlântica por meio da destinação e uso de áreas urbanas e rurais para o desenvolvimento prioritário de atividades de educação ambiental;

IX. o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis;

X. a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XI. o desenvolvimento de educação ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XII. a inserção do componente educação ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Educação Ambiental;

XIII. a inserção da educação ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XIV. a formação permanente em educação ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em comunidades, municípios, bacias hidrográficas e unidades de conservação.

CAPÍTULO VIII

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental guardará:

I. conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes desta;

II. articulação interinstitucional;

III. economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto;

IV. equidade entre as diferentes regiões do Município.

Art. 28 Caberá a Semma e a Sedu a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de educação ambiental no âmbito municipal.

Art. 29 Havendo recursos disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente e no Fundo Municipal de Educação, caberá às respectivas Secretarias Municipais a publicação de, pelo menos um, edital bianual de apoio financeiro para viabilização de projetos e ações de educação ambiental no âmbito municipal.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

PORTARIA

Publicação Nº 34669

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Licença sem vencimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 71.125/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, ao servidor **RODRIGO LEMOS SOARES STEPHANINI**, matrícula nº 37.993, Agente Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social – Sedes, pelo período de 4 anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 02/2016

Publicação Nº 34644

PORTARIA SEAD N.º 002 , DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º- Criar comissão que terá por finalidade coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo seletivo Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas temporárias para atender a Secretaria de Educação da Serra, nos cargos de Motoristas de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º- A comissão abaixo relacionada será composta de 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, conforme apresentados abaixo:

PRESIDENTE:

Maria Rosa Reis dos Santos

MEMBROS:

Ruth Lea Correa da Silva

Eliomar Teixeira Ribeiro Fernando

Gustavo Vilani Marzano

Gabriela Oliveira Magnago

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra – ES, em 08 de Janeiro de 2016.

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

RESULTADO MPE 207-2015

Publicação Nº 34606

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira torna público o resultado da licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº207/2015**, processo nº 60372/2015/SEMAS, destinado a **Aquisição de Eletrodomésticos**, conforme segue:

LOTE ÚNICO: MOVETEC COMERCIAL LTDA-EPP-Valor: R\$ 8.700,00

Serra, 08 de janeiro de 2016.

Eva Clarice P. Cavalcante

Pregoeira Oficial/SEAD

SRH2016

Publicação Nº 34634

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio das Secretarias de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, destinado à Contratação Temporária de profissional Médico, aprovadas pela Lei nº 3207, de fevereiro de 2008, publicada no DIO em 14/02/2008, alterada no anexo único desta pela Lei nº 3511/2009 publicada no DIO em 30/12/2009, autorizada em Processo Administrativo nº 28980/2014, regendo-se todo o procedimento de acordo com as especificações do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As especificações de cada cargo, incluindo pré-requisitos, remuneração, carga horária, área de atuação obedecerão exclusivamente ao exposto no item 2 deste Edital.

1.2 Os candidatos contratados estarão subordinados ao regime de Contrato Temporário.

2.1 MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA (DIARISTA)

2.1.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Residência Médica em Ginecologia ou especialização reconhecida pelo MEC ou pelas sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.1.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.1.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA) – PARA ATUAR NA SAÚDE MENTAL

2.2.1 PRÉ-REQUISITOS – Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.2.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.3 MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA)

2.3.1 PRÉ-REQUISITOS – Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.3.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.3.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.4 MÉDICO PEDIATRA (DIARISTA)

2.4.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Pediatria ou Especialização em Pediatria em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.4.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.4.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.5 MÉDICO CARDIOLOGISTA (DIARISTA/ADULTO)

2.5.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Cardiologia ou Especialização em Cardiologia em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.5.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.5.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.6 MÉDICO CARDIOLOGISTA (DIARISTA/PEDIATRIA)

2.6.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Cardiologia ou Especialização em Cardiologia em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.6.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.6.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.7 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (DIARISTA/ADULTO)

2.7.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Endocrinologia ou Especialização em Endocrinologia em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.7.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.7.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.8 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (DIARISTA/PEDIATRIA)

2.8.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Endocrinologia ou Especialização em Endocrinologia em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.8.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.8.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.9 MÉDICO ORTOPEDISTA (DIARISTA/ADULTO)

2.9.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Ortopedia ou Especialização em Ortopedia em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.9.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.9.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

2.10 MÉDICO PSIQUIATRA (DIARISTA)

2.10.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Psiquiatria ou Especialização em Psiquiatria em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.10.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade) R\$ 3.499,60 + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00.

2.10.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será convocado se atender às seguintes exigências, na data da posse:

a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n.º 70.391/72 e n.º 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Em caso de candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal);

e) Apresentar todos os documentos comprobatórios da escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo, nos termos do presente Edital;

f) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

3.2 O não atendimento a qualquer das exigências relacionadas no item anterior implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, telefone: (27) 3252-7026 ou 3252-7027, anteriormente à abertura do período de inscrições.

4.3 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.serra.es.gov.br ou app.serra.es.gov.br/inscricao-sesa no período de 9h do **dia 11/01/2016 até as 18h do dia 25/01/2016**.

4.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

4.5 Ao efetuar a inscrição por meio eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

4.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

4.7 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

4.8 Para fins de atendimento à chamada e de formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

4.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes à sua inscrição.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado.

5.2 Considera-se curso de formação: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificado e/ou Diploma devidamente registrados pelo Órgão competente.

5.3 Não serão computados pontos para:

a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;

b) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;

c) Cursos/Eventos não concluídos;

d) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.

5.4 Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída à pontuação de menor carga horária.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção para os candidatos será realizado em ETAPA ÚNICA – Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, por meio dos seguintes critérios:

6.1.1 Eliminatório: com base na verificação se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para comprovação dos pré-requisitos

6.1.2 Classificatório: com base na avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação, seguindo a pontuação do Anexo.

6.2 Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão estar concluídos.

6.3 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, **na época da convocação**, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou **ilegíveis**.

6.4 Não serão aceitos comprovantes de qualificação profissional anteriores à conclusão do curso pré-requisito do cargo.

6.5 As Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*) só serão aceitas na versão original.

6.6 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC;

6.7 O critério para desempate será por idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A divulgação do resultado final ocorrerá até a data provável de **29/01/2016** e será publicado no site da Prefeitura Municipal de Serra www.serra.es.gov.br.

8 DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Todos os candidatos classificados e convocados neste Processo Seletivo deverão, obrigatória e impreterivelmente, comparecer ao local, período e horário definidos em Edital de Convocação disponível no site www.serra.es.gov.br, munidos **OBRIGATORIAMENTE** de toda a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, e uma ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

1. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

2. carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;

3. título de eleitor;

4. declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br;

5. carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento;

6. comprovante de PIS/PASEP;

7. 01 foto 3x4;

8. comprovante de residência no nome do candidato;

9. comprovante de conta bancária do Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (poupança ou conta corrente);

10. certificado de reservista;

11. certidão de casamento ou nascimento;

12. certidão de nascimento de dependentes;

13. cartão de vacina atualizado (dupla adulto/hepatite B);

14. atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil);

15. atestado de aptidão física e mental, expedido por médicos da Medicina do Trabalho.

16. registro do Conselho Regional - ES

17. diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina;

8.2 Poderá ser anulada a qualquer tempo a inscrição ou admissão do candidato desde que sejam identificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos.

8.3 A documentação de que trata o item 8.1 deverá ser apresentada por meio de cópia simples e legível, mediante a versão original, para conferência da equipe da SESA/SRH ou cópia autenticada em cartório.

8.4 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este será tornado sem efeito e o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo.

SERÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO DE SELETIVO O CANDIDATO QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, CONFORME PREVISTO NESTE ITEM.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as divulgações no site acima descrito e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

9.2 O Processo Seletivo Simplificado tem caráter de urgência, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município da Serra.

9.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 Nenhum documento entregue no momento da admissão será devolvido ao candidato.

9.5 Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo Simplificado permanecerão em poder da Superintendência de Recursos Humanos – SESA, por um período de 01 (um) mês, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão descartados.

9.6 Os candidatos estarão sujeitos ao horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra. Na impossibilidade de cumpri-los, o mesmo será automaticamente eliminado.

9.7 Será reservado as pessoas com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis, conforme Lei nº 2611/2003.

9.8 Fica eleito o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado a Comarca da Serra.

9.9 Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

Serra - ES, 08 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ANEXO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS	PONTUAÇÃO	
Certificado de Curso de Doutorado na área de saúde	Nenhum	0 Ponto
	01	60 Pontos
Certificado de Curso de Mestrado na área de saúde	Nenhum	0 Ponto
	01	50 Pontos
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu / Especialização	Nenhum	0 Ponto
	01	30 Pontos
Certificado de Curso de ATLS, ACLS ou PALMS	Nenhum	0 Ponto
	01	25 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração superior a 120 horas, a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	10 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração de 80 a 119 horas, a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	08 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração de 40 a 79 horas, a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	05 Pontos
Certificado de Participação em Congressos, simpósios, fóruns, encontros e demais eventos a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	02 Pontos

SRH2016

Publicação Nº 34635

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE SAÚDE EDITAL Nº. 002/2016

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio das Secretarias de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, destinado à Contratação Temporária de profissionais Médicos distribuídas no item 2, aprovadas pela Lei nº 3207, de fevereiro de 2008, publicada no DIO em 14/02/2008, alterada no anexo único desta pela Lei nº 3511/2009 publicada no DIO em 30/12/2009, autorizada em Processo Administrativo nº 28980/2014, regendo-se todo o procedimento de acordo com as especificações do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As especificações de cada cargo, incluindo pré-requisitos, remuneração, carga horária, área de atuação obedecerão exclusivamente ao exposto no item 2 deste Edital.

1.2 Os candidatos contratados estarão subordinados ao regime de Contrato Temporário.

2. DOS CARGOS

2.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA)

2.1.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.1.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência + Adicional de Plantão) R\$ 6.494,23 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.1.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

2.2 MÉDICO PEDIATRA (PLANTONISTA) – PARA ATUAR NA MATERNIDADE

2.2.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Pediatria ou Especialização em Pediatria em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe, curso de reanimação neonatal ou experiência mínima de 01 (um) ano em Neonatologia.

2.2.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência + Adicional de Plantão) R\$ 6.494,23 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.2.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

2.3 MÉDICO PEDIATRA (PLANTONISTA)

2.3.1 PRÉ-REQUISITOS - Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, Residência Médica em Pediatria ou Especialização em Pediatria em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.3.2 REMUNERAÇÃO (salário base + 20% de insalubridade + Gratificação de Urgência e Emergência + Adicional de Plantão) R\$ 6.494,23 + extensão de carga horária + auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 300,00

2.3.3 CARGA HORÁRIA 20 (vinte) horas semanais + 4 horas de extensão semanal

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será convocado se atender às seguintes exigências, na data da posse:

a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n.º 70.391/72 e n.º 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Em caso de candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal);

e) Apresentar todos os documentos comprobatórios da escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo, nos termos do presente Edital;

f) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

3.2 O não atendimento a qualquer das exigências relacionadas no item anterior implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, telefone: (27) 3252-7026 ou 3252-7027, anteriormente à abertura do período de inscrições.

4.3 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.serra.es.gov.br ou app.serra.es.gov.br/inscricao-sesa no período de 9h do **dia 11/01/2016 até as 18h do dia 25/01/2016**.

4.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

4.5 Ao efetuar a inscrição por meio eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

4.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

4.7 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

4.8 Para fins de atendimento à chamada e de formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

4.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes à sua inscrição.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TEMPO DE SERVIÇO

5.1 Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado.

5.2 Considera-se curso de formação: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificado e/ou Diploma devidamente registrados pelo Órgão competente.

5.3 Não serão computados pontos para:

a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;

b) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;

c) Cursos/Eventos não concluídos;

d) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.

5.4 Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída à pontuação de menor carga horária.

5.5 Do tempo de serviço efetivo na área de urgência e emergência:

5.5.1 Em Órgão Público:

Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

5.5.2 Em empresa privada ou como prestador de serviços:

Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

5.5.3 A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo, e cada ano trabalhado corresponderá a 03 (três) pontos.

5.6 - Não será aceito:

- Exercício Profissional fora dos padrões especificados neste item;
- Experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário ou voluntário.

5.7 Caso o candidato não concorde com as informações geradas pelo Sistema deverá marcar e redigir a observação nos campos determinados e, posteriormente, concluir a Inscrição Online, do contrário, não poderá impetrar recurso.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção para os candidatos será realizado em **ETAPA ÚNICA** – Análise de Títulos e Tempo de Serviço na Urgência e Emergência, de caráter eliminatório e classificatório, por meio dos seguintes critérios:

6.1.1 Eliminatório: com base na verificação se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para comprovação dos pré-requisitos

6.1.2 Classificatório: com base na avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação e tempo de serviço na urgência de emergência, seguindo as pontuações do Anexo.

6.2 Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão estar concluídos.

6.3 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

6.4 Não serão aceitos comprovantes de qualificação profissional anteriores à conclusão do curso pré-requisito do cargo.

6.5 As Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*) só serão aceitas na versão original.

6.6 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC;

6.7 Após a contagem dos pontos referentes ao tempo de serviço e qualificação profissional relacionados no Anexo, ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com maior pontuação de tempo de serviço.

6.8 Persistindo o empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com o candidato de maior idade

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A divulgação do resultado final ocorrerá até a data provável de **29/01/2016** e será publicado no site da Prefeitura Municipal de Serra www.serra.es.gov.br.

8 DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Todos os candidatos classificados e convocados neste Processo Seletivo deverão, obrigatória e impreterivelmente, comparecer ao local, período e horário definidos em Edital de Convocação disponível no site www.serra.es.gov.br, munidos OBRIGATORIAMENTE de toda a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, a ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

1. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
2. carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;
3. título de eleitor;
4. declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br;
5. carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento;
6. comprovante de PIS/PASEP;
7. 01 foto 3x4;
8. comprovante de residência no nome do candidato;
9. comprovante de conta bancária do Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (poupança ou conta corrente);
10. certificado de reservista;
11. certidão de casamento ou nascimento;
12. certidão de nascimento de dependentes;
13. cartão de vacina atualizado (dupla adulto/hepatite B);
14. atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil);
15. atestado de aptidão física e mental, expedido por médicos da Medicina do Trabalho.
16. registro do Conselho Regional - ES
17. diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina;

8.2 Poderá ser anulada a qualquer tempo a inscrição ou admissão do candidato desde que sejam identificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos.

8.3 A documentação de que trata o item 8.1 deverá ser apresentada por meio de cópia simples e legível, mediante a versão original, para conferência da equipe da SESA/SRH ou cópia autenticada em cartório.

8.4 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este será tornado sem efeito e o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo.

SERÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO DE SELETIVO O CANDIDATO QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, CONFORME PREVISTO NESTE ITEM.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as divulgações no site acima descrito e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

9.2 O Processo Seletivo Simplificado tem caráter de urgência, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município da Serra.

9.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 Nenhum documento entregue no momento da admissão será devolvido ao candidato.

9.5 Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo Simplificado permanecerão em poder da

Superintendência de Recursos Humanos – SESA, por um período de 01 (um) mês, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão descartados.

9.6 Os candidatos estarão sujeitos ao horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra. Na impossibilidade de cumpri-los, o mesmo será automaticamente eliminado.

9.7 Será reservado as pessoas com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis, conforme Lei nº 2611/2003.

9.8 Fica eleito o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado a Comarca da Serra.

9.9 Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

Serra - ES, 08 de janeiro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Serra

ANEXO

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS	PONTUAÇÃO	
	Nenhum	0 Ponto
Certificado de Curso de Doutorado na área de saúde	Nenhum	0 Ponto
	01	60 Pontos
Certificado de Curso de Mestrado na área de saúde	Nenhum	0 Ponto
	01	50 Pontos
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu / Especialização	Nenhum	0 Ponto
	01	30 Pontos
Certificado de Curso de ATLS, ACLS ou PALMS	Nenhum	0 Ponto
	01	25 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração superior a 120 horas, a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	10 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração de 80 a 119 horas, a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	08 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração de 40 a 79 horas, a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	05 Pontos
Certificado de Participação em Congressos, simpósios, fóruns, encontros e demais eventos a partir de 2010.	Nenhum	0 Ponto
	01	02 Pontos

II – TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Nenhum ou até 11 meses e 29 dias	0 Ponto
Entre 1 ano e 1 ano, 11 meses e 29 dias	3 Pontos
Entre 2 anos e 2 anos, 11 meses e 29 dias	6 Pontos
Entre 3 anos e 3 anos, 11 meses e 29 dias	9 Pontos
Entre 4 anos e 4 anos, 11 meses e 29 dias	12 Pontos
Entre 5 anos e 5 anos, 11 meses e 29 dias	15 Pontos
Entre 6 anos e 6 anos, 11 meses e 29 dias	18 Pontos
Entre 7 anos e 7 anos, 11 meses e 29 dias	21 Pontos
Entre 8 anos e 8 anos, 11 meses e 29 dias	24 Pontos
Entre 9 anos e 9 anos, 11 meses e 29 dias	27 Pontos
Entre 10 anos e 10 anos, 11 meses e 29 dias	30 Pontos
Entre 11 anos e 11 anos, 11 meses e 29 dias	33 Pontos
Entre 12 anos e 12 anos, 11 meses e 29 dias	36 Pontos
Entre 13 anos e 13 anos, 11 meses e 29 dias	39 Pontos
14 anos ou mais	42 Pontos

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PP 003/2016

Publicação Nº 34614

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA HORA/HOMEM) NOS VEÍCULOS/MÁQUINAS MULTIMARCAS OFICIAIS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE..**ABERTURA:**26/01/2016, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.venda-nova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2016

Publicação Nº 34643

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS -GLP, AGUA MINERAL E VASILHAME PARA O ANO DE 2016 PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**ABERTURA:** 22/01/2016, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.venda-nova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

Viana

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 34630

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a licitação abaixo descrita:

- **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA COMPACTA E ACESÓRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES, sendo a entrega dos envelopes até às 12h30min do dia 25 de janeiro de 2016, iniciando a abertura às 13h00min do mesmo dia. Informações pelo telefone (27) 2124-6731 de 12h00 às 18h00, no endereço: Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana, ES, ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br. Edital no site: www.viana.es.gov.br.

Viana, ES, 08 de janeiro de 2016.

Dayane Cassandri

Pregoeira da 1ª CPL

PORTARIA 067-2016

Publicação Nº 34638

PORTARIA Nº 0067/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **EDILAYNE QUADROS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV - CPC - 4, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 08 de Janeiro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 068-2016 NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 34639

PORTARIA Nº 0068/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **MARCOS ANTONIO MATOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Saúde - CPC - 3, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 08 de Janeiro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 069-2016 NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 34640

PORTARIA Nº 0069/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **JOILSON BROEDEL** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I - CPC - 1, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 08 de Janeiro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 070-2016 NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 34641

PORTARIA Nº 0070/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **VANESSA DOS ANGELOS SERAFIM** para exercer o cargo em comissão de Encarregado IV - CPC - 6, na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 08 de Janeiro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 071-2016 SUSPENDER FERIAS

Publicação Nº 34673

PORTARIA Nº 0071/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,
conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Mu-
nicípio de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, as férias regulamentares do servi-
dor **ROSIMAR SOARES DE SOUSA** referente ao perí-
do aquisitivo 2015/2016, concedida através da Portaria
1.529/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 08 de Janeiro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Admi-
nistração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO 04-2015 SEMARC

Publicação Nº 34650

RESOLUÇÃO COMSEAVI Nº 04/2015

Dispõe sobre a Convocação da Eleição para representantes
da Sociedade Civil e Compôr a Comissão Especial Eleitoral
do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricio-
nal de Viana – COMSEAVI, Gestão do biênio 2016 a 2018.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricio-
nal de Viana – COMSEAVI, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei 2.391/11, e em conformidade com as delibe-
rações da Reunião Ordinária realizada aos 21 de dezembro
de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONVOCAR a Assembléia Geral de eleição para
representantes das entidades da sociedade civil, a ser rea-

lizada no dia 29 de Janeiro de 2016, das 14h00min às
17h00min no Auditório do Centro Integrado Cidadania de
Viana, situado na Avenida Guarapari, S/Nº, Areinha, Via-
na – ES.

Art. 2º. A Assembléia Geral de Eleição tem o objetivo de
eleger 10 (dez) representantes da sociedade civil, deven-
do estes ser representantes de entidades registradas no
Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - COMPOR a Comissão Especial Eleitoral responsá-
vel pela organização da Assembléia Geral de eleição para
representantes da sociedade civil do Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana da Seguinte
forma:

· Brunela de Souza Valiati– Representante do Poder Públi-
co, Secretaria Municipal de Agricultura;

· João Batista Bragatto Trazzi – Representante do Escritó-
rio Local Desenvolvimento Rural de Viana do Instituto Ca-
pixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
(INCAPER);

· Daniel Endlich – Representante da Sociedade Civil, Proje-
to Social Coração Aberto.

Art. 4º - Todas as prerrogativas estão disponíveis no Edi-
tal I (Anexo I) dessa Resolução.

Art. 5º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua
assinatura.

Viana; 21 de dezembro de 2015.

BRUNELA DE SOUZA VALIATTIVice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Ali-
mentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI**ANEXO I - EDITAL Nº 01 / 2015**

Dispõe sobre a Eleição da Sociedade Civil do Conselho Mu-
nicipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana –
COMSEAVI, Gestão do biênio 2016 a 2018.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
de Viana – COMSEAVI, no uso de suas atribuições legais,
previstas na Lei Municipal nº 2.391, de 27 de outubro de
2011, bem como o que preconiza seu Regimento Interno e
em conformidade com as deliberações da Reunião Ordiná-
ria do dia 21 de Dezembro de 2015 **RESOLVE:**

Art. 1º. CONVOCAR as Entidades da sociedade civil atra-
vés de seus representantes legais, devidamente registra-
das no Conselho Municipal de Assistência Social e com
atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional,
podendo comprovar sua existência e atuação por meio
de documento idôneo, e em funcionamento no Município
de Viana há pelo menos um ano, para participarem da
Assembléia Geral de Eleição deste Conselho para gestão
2016/2018.

Art. 2º. A Assembléia Geral de Eleição convocada pelo
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

de Viana será realizada no dia 29 de Janeiro de 2016, das 14h00min às 17h00min no Auditório do Centro Integrado Cidadania de Viana, situado na Avenida Guarapari, S/Nº, Areinha, Viana – ES.

Art. 3º. As Entidades interessadas em participar do pleito deverão realizar a inscrição por meio de um representante legal que deverá trazer consigo ofício da entidade que trata do interesse em pleitear a vaga, documento ou declaração que comprove a sua condição de representante juntamente com documento pessoal com foto, bem como a cópia do Estatuto da Instituição, cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria registrada em cartório, cópia do cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ, cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASVI, na Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos da Assistência Social do Município de Viana, localizada na Avenida Guarapari, Nº 200 dentro do Centro Integrado Cidadania - CIC entre os dias 12/01/2016 (terça - feira) e 15/01/2016 (sexta – feira) de 08h.30min às 16h.30min.

Art. 4º. O deferimento ou indeferimento das inscrições após a análise pela Comissão Eleitoral do COMSEAVI será publicado em meio oficial do município (Diário Oficial) na data de 20/01/2016 (quarta - feira)

§ 1º – no caso de indeferimento a Entidade interessada poderá recorrer no prazo de dois (2) dias a partir da publicação, podendo ser protocolado o recurso até as dezesseis e trinta (16h30min) horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos da Assistência Social de Viana.

§ 2º - o resultado do julgamento do recurso será divulgado no prazo de dois (2) dias em meio oficial do município (Diário Oficial) na data de 27/01/2016 (quarta - feira).

Art. 5º. Cada entidade registrada no Conselho Municipal de Assistência Social poderá inscrever para participar da Assembléia de Eleição, em data citada no artigo 2º com direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro. No caso de empate, será eleita a entidade que apresentar registro do CNPJ mais antigo OU o maior tempo registro no COMASVI (escolher a opção mais adequada).

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, conforme a Lei Municipal Nº 2.391, de 27 de outubro de 2011.

Art. 6º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º. A mesa coordenadora dos trabalhos da Assembléia de Eleição será formada pela Comissão Eleitoral membros do COMSEAVI.

Art. 8º. Caberá à mesa coordenadora, além da coordenação dos trabalhos da Assembléia de Eleição, a apuração dos votos, homologação dos resultados da Eleição e registro em Ata.

Art. 9º. Os membros do COMSEAVI representantes do Poder Público para a gestão 2016/2018 serão indicados pelo Poder Publico.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para a gestão 2016/2018 serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal de Viana.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Viana, 21 de dezembro de 2015.

BRUNELA DE SOUZA VALIATI

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI

RESUMO CONTRATO 141-2015

Publicação Nº 34647

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 141/2015

Processo nº. 15990/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Contratado: ATAKA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

Objeto: Aquisição de Kit com materiais educacionais, destinado aos alunos da rede municipal de educação de Viana, objeto Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/2014 – FNDE, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2015- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Valor Global: R\$ 287.018,04 (duzentos e oitenta e sete mil, dezoito reais e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Viana/ES, 30 de dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Publicação Nº 34636

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo**Recursos Humanos****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO****ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº. 506/2015.**

O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo a pedido do (a) Sr.º (a). **DENISE ROSA ARAUJO DE OLIVEIRA**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 31/12/2015.

Viana/ES, 07 de janeiro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA